

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**

KEVIN DE OLIVEIRA MICHELS

**QUESTÃO “PACIFICADA” OU AMOSTRA DA CONTRADIÇÃO CAPITALISTA?
UMA LEITURA MARXISTA ACERCA DO RECONHECIMENTO DO CASAMENTO
HOMOAFETIVO NO BRASIL**

Porto Alegre

2019

KEVIN DE OLIVEIRA MICHELS

**QUESTÃO “PACIFICADA” OU AMOSTRA DA CONTRADIÇÃO CAPITALISTA?
UMA LEITURA MARXISTA ACERCA DO RECONHECIMENTO DO CASAMENTO
HOMOAFETIVO NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de curso de graduação apresentado ao Departamento de Ciências Administrativas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Administração Pública e Social.

Orientador: Prof^o. Dr^o. Leonardo Granato

Porto Alegre

2019

KEVIN DE OLIVEIRA MICHELS

**QUESTÃO “PACIFICADA” OU AMOSTRA DA CONTRADIÇÃO CAPITALISTA?
UMA LEITURA MARXISTA ACERCA DO RECONHECIMENTO DO CASAMENTO
HOMOAfetivo NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de curso de graduação apresentado ao Departamento de Ciências Administrativas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Administração Pública e Social.

Orientador: Prof^o. Dr^o. Leonardo Granato

Conceito final:

Aprovado em: ____ de _____ de 20__

BANCA EXAMINADORA

Prof^o. Dr^o. Leonardo Granato (UFRGS)

Prof^a. Dr^a. Jaqueline Bittencourt (UFRGS)

Prof^o. Dr^o. Alexandre Rossi (UFRGS)

Dedico este trabalho a todas as lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros e às outras tantas diversidades sexuais que de alguma forma sofrem ou já sofreram com a sociedade homofóbica, preconceituosa e intolerante a qual se tem hoje. Seguimos juntos!

AGRADECIMENTOS

No início da graduação, nunca pensei que me sentiria seguro em abordar o movimento LGBT em um trabalho de conclusão de curso, tendo em vista o meio conservador ao quais muitas universidades estão inseridas. Porém, felizmente, durante essa caminhada, a sensatez a mim faz presença, sendo assim, me sinto lisonjeado em poder abordar temática tão importante. Além do mais, como homossexual, me sinto na obrigação de fomentar a discussão sobre as lutas e conquistas desse público que tanto foi – e ainda é – marginalizado.

Com certeza, não sou mais a mesma pessoa após a finalização deste trabalho. Pude experimentar um crescimento pessoal e profissional gigantescos, tive trocas com pessoas fantásticas e às quais sou grato.

Agradeço, primeiramente, à minha família - meus pais Cláudia e Jocir; meus irmãos Jonatha e Jordana – pelo amor, carinho e incentivo. São e pra sempre serão meu porto seguro!

Aos meus dindos, Amarildo e Cristiane, minha prima Maiara e avó Véra pelo apoio incondicional.

Ao meu orientador, Prof^o. Dr^o. Leonardo Granato, por aceitar trabalhar essa temática. Obrigado pela imensa ajuda que me concedeste nos últimos meses! Palavras não são suficientes para agradecer-te.

À Prof^a. Dr^a. Fernanda Tarabal, pelo apoio no início do projeto. És um espelho para mim!

Ao Isidoro Rezes, pessoa que inspirou a escolha do tema deste trabalho. Obrigado, Isidoro, por seres um exemplo de luta a nós. Tu fizeste história! Agradeço em nome de todas as pessoas da comunidade LGBT.

Aos amigos que fiz durante essa caminhada e levarei para sempre comigo - Bruna, Cris, Daniel e Jéssica.

Ao meu “quarteto fantástico” e amigas de infância Jennifer, Jéssica, Malu e Naianne.

Enfim, agradeço a todos aqueles que me incentivaram durante este percurso e que estão em minha vida. Muito obrigado!

A essência dos Direitos Humanos é o direito a ter direitos.

Hanna Arendt

RESUMO

MICHELS, Kevin de O. **Questão “pacificada” ou amostra da contradição capitalista? Uma leitura marxista acerca do reconhecimento do casamento homoafetivo no Brasil.** 89 f. Trabalho de Conclusão de Curso - Escola de Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

Este trabalho toma como objeto de análise o casamento homoafetivo no contexto brasileiro. Por meio de concepções marxistas que explicam as relações sociais no sistema capitalista, tenta-se compreender o movimento LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros) e o enquadramento do casamento homoafetivo no direito brasileiro. Realiza-se um estudo acerca dos conceitos que estão envolvidos na sociedade capitalista e hetero-patriarcal, usados para explicar e compreender de que modo os anseios sociais são juridicamente delimitados. A evolução do conceito de família é usada para se entrar na discussão do casamento homoafetivo, tendo como princípio a Constituição Federal de 1988. Faz-se uma crítica marxista a partir do reconhecimento do casamento homoafetivo por parte do Supremo Tribunal Federal (STF) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Palavras-chave: casamento homoafetivo; movimento LGBT brasileiro; crítica marxista.

ABSTRACT

MICHELS, Kevin de O. **“Pacified” issue or capitalist contradiction sample? A Marxist interpretation about the homoaffective marriage recognition in Brazil.** 89 p. Course Conclusion Paper – Business School, Federal University of Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

This research takes as analysis object the homoaffective marriage in the Brazilian context. By means of Marxist conceptions which explain social relations in the capitalism system, try to understand the LGBT (lesbians, gays, bisexuals, travestites and transgenders) movement and the homoaffective marriage framework in Brazilian law. It makes a research about concepts which are surrounded in the capitalist and patriarchal-straight society, used to explain and understand the way social demands are legally delimited. The evolution of the family concept is used to get into the debate of homoaffective marriage, based on the Federal Constitution of 1988. It does a Marxist critique based on homoaffective marriage recognition by the Federal Supreme Courte (STF) and National Council of Justice (CNJ).

Keywords: homoaffective marriage; Brazilian LGBT movement; Marxist critique.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 1	
O ESTADO CAPITALISTA E PATRIARCAL	15
<i>O modus operandi societário</i>	15
<i>O patriarcado, o heterossexismo e a heteronormatividade</i>	18
CAPÍTULO 2	
O ARCO-ÍRIS BRASILEIRO	23
<i>Os primeiros registros</i>	23
<i>O movimento LGBT no país</i>	27
CAPÍTULO 3	
O CASAMENTO HOMOAFETIVO	34
<i>A família</i>	34
<i>A decisão do STF</i>	37
<i>Uma discussão a partir da crítica marxista</i>	42
CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
REFERÊNCIAS	50
ANEXOS	54

INTRODUÇÃO

Duas pessoas se conhecem, se apaixonam, se amam, se casam. Homem e mulher. Um casal. Selaram o afeto em um contrato, assinado. Formaram uma família. Assim se aprendeu e aprende-se.

Nesse ínterim, dois homens se conheceram, se apaixonaram, se amaram. E também, duas mulheres se conheceram, se apaixonaram, se amaram. Não existiu casamento. Legítima é a união heterossexual, entre homem e mulher, masculino e feminino, macho e fêmea.

O homem e a mulher que desejam formalizar sua união encontram respaldo jurídico para tal. A Constituição Federal de 1988 que, veja bem, garante os direitos fundamentais de qualquer cidadão, é clara: “é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”. Além disso, o Artigo 226 da mesma lei traz o reconhecimento de três tipos de entidades familiares – o casamento civil, união estável entre o homem e a mulher e monoparental. Sendo assim, estes estão regulados pelo direito brasileiro, se assim desejarem formar família, construir projetos, isto é, serem aceitos socialmente. Porém, aqueles homens e aquelas mulheres que não puderam casar, valentes que são, desejaram se enquadrar nessas normas para usufruir de mesma proteção jurídica.

Conseqüentemente, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros (LGBT), enquanto integrantes de grupo sócio-acêntrico¹, buscaram maior visibilidade frente às leis que deveriam resguardar os direitos de qualquer cidadão - seja na luta contra a LGBTfobia², ou até mesmo no mais puro direito humano: o de amar. Assim, “observa-se que os sujeitos homossexuais têm buscado

¹Ferreira (2012) utiliza o termo “sócio-acêntrico” em substituição a “minorias” e até mesmo a “minorizados”. A troca procura frisar os expedientes político-econômicos que deslegitimam determinados grupos, que, muitas vezes - como é o caso das mulheres e dos negros e pardos no Brasil – constituem a maior parcela da população. Nem sempre são minorias em termos numéricos, mas, também quando o são, têm alguns de seus direitos ignorados, sobretudo por não ocuparem os espaços de poder e de representação social. Essa nova expressão destaca grupos que não estão no centro, justamente por não terem uma representação social e política efetiva, ao mesmo tempo eles também não são minorizados, no sentido próprio da palavra.

²O Supremo Tribunal Federal (STF), em 13 de junho deste ano, determinou que a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero passe a ser considerada um crime. Por 8 votos a 3, os ministros determinaram que a conduta passe a ser punida pela Lei de Racismo (7716/89), que hoje prevê crimes de discriminação ou preconceito por “raça, cor, etnia, religião e procedência nacional”.

uma nova relação com a sociedade, tentando construir um novo espaço social, recusando a marginalização e a exclusão” (CARRIERI; AGUIAR; DINIZ, 2013, p. 167).

A partir do momento em que um indivíduo não está amparado por lei que deveria ser universal, claramente é vítima de certo tipo de diferenciação e exclusão – como foi o caso da união homoafetiva durante muito tempo. Segundo Dias (2013), nem a Constituição nem a lei, se referem ao sexo dos nubentes, ao abordarem o casamento. Por isso, não existem objeções, sejam elas constitucionais ou legais, para o casamento entre duas pessoas do mesmo sexo.

Sendo assim, através da crescente demanda e luta da comunidade LGBT, em 2011, o Superior Tribunal Federal (STF), através de ordenamento jurídico, julgou conjuntamente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI/4.277), proposta pela Procuradoria-Geral da República, e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF/132), proposta pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro³.

Os ministros do STF reconheceram, por dez votos favoráveis e nenhum contrário, a união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, tendo assegurados todos os direitos fundamentais individuais e sociais decorrentes dessa instituição social protegida pela Constituição Federal. A decisão estendeu, por analogia e interpretação conforme a Constituição, à homossexuais os mesmos direitos humanos assegurados aos casais heterossexuais brasileiros, em respeito aos princípios da igualdade, da liberdade, da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, dentre tantos outros.

De mesmo modo, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 14 de maio de 2013, vigorou a resolução 175, que obriga e veda recusa dos cartórios de todo o País a registrar o casamento entre pessoas do mesmo sexo⁴.

Agora, casais LGBTs já podem assinar seus contratos e assumir seu amor de forma legal. Entre 2013 e 2016 no Brasil, segundo as Estatísticas do Registro Civil do IBGE (Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estatística), 10.295 casais de mulheres e 9.227 casais de homens oficializaram a relação. Em 2010, o Censo do IBGE registrou 60 mil uniões estáveis de pessoas do mesmo sexo. Cartórios do Rio

³Vide seção Anexos.

⁴Ibidem.

Grande do Sul passaram a registrar uniões homoafetivas em 2004, e de 2013 a 2017, contabilizaram 975 casamentos homoafetivos⁵.

É perante essas questões e das soluções estruturadas pelo direito é que se denota a crítica marxista. O direito passou a amparar juridicamente as uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo e a autorizar casamentos de homossexuais a partir de 2011. Sentenciou obrigação, em 2013, com resolução normativa que veda recusa de casamento LGBT em todo o País. Defendeu-se um instrumento – o contrato – e encapsulou práticas amorosas, afetivas, sexuais, sociais, culturais, políticas e econômicas antes rejeitadas, reprimidas e silenciadas (CASTANHO, 2013, p. 16). Sob a perspectiva marxista, se faz necessário entender esse acordo jurídico, problematizando o referido enquadramento deste estigma social dentro do velho direito.

Conforme exposto, propõe-se o seguinte problema de pesquisa em forma de pergunta: De que modo se construiu a instauração do casamento homoafetivo no Brasil, considerando a sociedade patriarcal a qual se vive e a luta da comunidade LGBT?

Assim sendo, tem-se como objetivo geral desta pesquisa descrever o processo de instauração do casamento homoafetivo no Brasil. Para atender ao objetivo geral, são apresentados os seguintes objetivos específicos:

- a) Entender, numa perspectiva de cunho marxista, de que forma o Estado capitalista e o patriarcado regulam as relações sociais;
- b) Analisar o movimento LGBT brasileiro, suas lutas e reivindicações;
- c) Descrever o processo de instauração do casamento homoafetivo no Brasil;
- d) Discutir a referida instauração a partir da crítica marxista capitalista.

Para que os objetivos deste trabalho fossem cumpridos, foi essencial se ter uma base metodológica. Realizou-se, então, uma pesquisa qualitativa exploratória que teve como instrumentos principais a pesquisa bibliográfica e documental. Houve também o recolhimento da história de vida de um indivíduo homossexual masculino, para que viesse a enriquecer os dados e informações extraídos da pesquisa documental e bibliográfica.

⁵Estatísticas do Registro Civil – 2013 a 2017, IBGE. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/bibliotecacatalogo?view=detalhes&id=7135>

Para Minayo (2001), a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. Assim como ocorre ao movimento LGBT - trata-se de um evento social, onde a conexão entre indivíduo e mundo está em constante descoberta e construção, sendo necessário considerar todo o envolvimento decorrente dessas transformações.

Segundo Gil (2002, p.44), “[...] a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Desta forma, se fez uso de pesquisas já elaboradas referentes ao tema de pesquisa deste trabalho e suas conceituações, como por exemplo, a questão do casamento homoafetivo no Brasil, estudos referentes ao Estado capitalista a partir da ótica marxista, análise do movimento LGBT, entre outros. Através da pesquisa bibliográfica permitiu-se ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente.

A respeito da pesquisa documental, Severino (2007, p.122) afirma que:

Tem-se como fonte documento no sentido amplo, ou seja, não só documentos impressos, mas, sobretudo de outros tipos de documentos, tais como jornais, fotos, filmes, gravações, documentos legais. Nesses casos, os conteúdos dos textos ainda não tiveram nenhum tratamento analítico, são ainda matéria-prima, a partir da qual o pesquisador vai desenvolver sua investigação e análise.

Sendo assim, fez-se uso de documentos legais para análise dos principais pontos da pesquisa, como a Constituição Federal de 1988, o Código Civil de 2002, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF/132) e a Resolução 175/2013.

No que diz respeito à história de vida⁶, que coloca o ser humano como personagem central da trama (BARROS; LOPES, 2014), serão expostos alguns fatos marcantes da história do indivíduo que fez a narrativa da mesma, para que a luta da pessoa LGBT dentro do movimento e suas percepções sejam elucidadas no cenário jurídico ao qual será tratado adiante⁷.

⁶Relato completo encontra-se na seção Anexos.

⁷Isidoro e seu ex-companheiro Ricardo, em 1995, começaram a busca pelos seus direitos no Judiciário brasileiro. Isidoro pedia a inclusão de seu nome como dependente no plano de saúde ao qual Ricardo tinha direito, em função de seu trabalho na Caixa Econômica Federal. Deste pedido,

Além do mais, considerando as mazelas societárias às quais a comunidade LGBT vive hoje – como o preconceito no ambiente de trabalho, agressões à luz do dia, desleixo com medidas que enfraqueçam a LGBTfobia, entre outras, se torna de extrema importância o debate, não somente acadêmico, mas também na esfera social, acerca daqueles que lutam diariamente por espaço nos mais variados campos da sociedade.

Sendo assim, torna-se relevante que sejam realizados mais estudos sobre o assunto, pois mesmo após muito sangue derramado⁸, a luta da comunidade LGBT na garantia e sustentação de direitos será sempre constante.

Para uma distribuição bem estruturada do presente trabalho, o mesmo é apresentado em 5 partes fundamentais.

A primeira traz a introdução, juntamente à justificativa e os objetivos geral e específicos. Além disso, é apresentada a metodologia utilizada para análise e obtenção dos objetivos estabelecidos. Esses dados têm como propósito introduzir e dispor sobre as intenções e metas abordadas no decorrer do trabalho.

No primeiro capítulo se inicia a discussão teórica da pesquisa. É abordado sobre o modo de como as relações são impostas, sendo elas sociais ou sexuais, seguindo os moldes de uma sociedade patriarcal-heterossexista.

O segundo capítulo trata de compreender o movimento LGBT brasileiro, trazendo uma análise dos primeiros registros da homossexualidade em terras brasileiras e tecendo um breve histórico do movimento LGBT no país.

Já o terceiro capítulo, traz a discussão central da pesquisa. É analisada a instauração do casamento homoafetivo no Brasil, sentença proferida pelo Poder Judiciário, à luz da crítica marxista.

Por fim, o último capítulo apresenta as considerações finais, que aborda o trabalho como um todo, dando foco maior aos resultados, e dispondo a visão do autor sobre a pesquisa.

outros dois foram originados: pensão por morte (em função da morte de Ricardo, 5 anos depois) e Ação Declaratória de Reconhecimento de União Estável. Todas as sentenças foram favoráveis ao casal, sendo assim, em 2001, Isidoro e Ricardo foram a primeira união estável homossexual a ser reconhecida em todo o território nacional, além de serem pioneiros no direito de pensão por morte e inclusão no plano de saúde. Vide seção Anexos.

⁸O Brasil é o país que mais assassina indivíduos LGBT no mundo. As denúncias de assassinato registradas entre 2011 e 2018 pelo Disque 100 (um canal criado para receber informações sobre violações aos direitos humanos), pelo Transgender Europe e pelo GGB (Grupo Gay da Bahia), totalizam 4.422 mortos no período. Isso equivale a 552 mortes por ano, ou uma vítima de homofobia a cada 16 horas no país.

CAPÍTULO 1

O ESTADO CAPITALISTA E PATRIARCAL

O modus operandi societário

O marxismo revela que toda determinação da vida social remete a um princípio material. Não se vale apenas da discussão sobre as instituições e a teia cultural, necessita-se, impreterivelmente, discutir antes, os meios de produção. De modo entendível - a condição da sobrevivência humana. Segundo Marx (2003), o modo de produção da vida material condiciona o desenvolvimento da vida social, política e intelectual em geral.

Postone (1993 apud Martín, 2017), em uma reinterpretação de Marx, declara que o capitalismo e as relações controladas pelo trabalho trouxeram uma transformação ao ser social e à estruturação das formas de relação entre os indivíduos. “Abertas” seriam as sociedades não organizadas em função da troca de mercadorias, onde se predomina um espectro diverso de costumes, tradições e relações abertas de poder. Já no capitalismo, a dominação social não se fundamenta na dominação das pessoas por outras, mas sim, na dominação das pessoas por estruturas sociais subjetivas construídas por elas mesmas.

Diferentemente das sociedades não capitalistas, onde muitas vezes foram usadas formas radicais de dominação, nas sociedades mercantis, a dominação se dá de uma forma quase que imperceptível, onde as pessoas perdem a capacidade de modificar suas vidas, trabalho e produção de forma consciente (MARTÍN, 2017).

Não há dúvidas: o capitalismo condiciona a vida humana. Ele estabelece a relação de explorado x explorador; dominado x dominador. Não é de se espantar que isso caiba como uma luva na demonstração das relações que envolvam a disparidade heterossexual e homossexual. É nessa negação da realidade que o liberalismo se assenta, ocultando as relações de poder.

Para a legitimação dessa forma de organização, o Estado é criado como um aparelho burocrático administrativo, a fim de ordenar a sociedade, separando a classe trabalhadora da classe burguesa.

O Estado, assim, se revela como um aparato necessário à reprodução capitalista, assegurando a troca das mercadorias e a própria exploração da força de trabalho sob forma assalariada. As instituições jurídicas que se consolidam por meio do aparato estatal – o sujeito de direito e a garantia do contrato e da autonomia da vontade, por exemplo – possibilitam a existência de mecanismos apartados dos próprios exploradores e explorados (MASCARO, 2013, p. 20).

Para garantir a total conformidade, o Estado criou as leis. As pessoas formantes desse grupo agora têm seus direitos garantidos. São garantidos àqueles que sigam os moldes "de ser", impostos segundo a concordância dos detentores do poder. Entre eles, o direito civil torna-se o mais significativo, pois ele exprime pertinências das pessoas, quanto aos seus direitos e obrigações, aos bens e às suas relações, enquanto membros da sociedade.

Até mesmo as formas de amar são postas a juízo. No cerne do direito civil, está o instituto do casamento. Ou melhor, o direito ao casamento. É conhecido como casamento a união entre homem e mulher - instituição legalizada pela forma jurídica. Notoriamente, em nossa Constituição Federal, o casamento homoafetivo não é contemplado de forma explícita. Segundo Mascaro (2013), os padrões sociais que sejam distintos do casamento monogâmico heterossexual são tanto repudiados socialmente quanto juridicamente. O tom deífico de família é estabelecido pelas religiões e a sociedade circula a noção "natural" do que espera de seus vínculos.

O direito brasileiro, em 2011, passou a amparar juridicamente as uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo e a autorizar casamentos de homossexuais. Isso se reforçou em 2013, com resolução normativa que veda recusa de casamento LGBT em todo o território brasileiro. Apesar dos avanços no judiciário, a homossexualidade ainda não está naturalizada e ainda se encontra em vias de marginalização. A humanidade só levanta os problemas que é capaz de resolver e, assim, numa observação atenta, descobrir-se-á que o próprio problema só surgiu quando as condições materiais para o resolver já existiam ou estavam, pelo menos, em via de aparecer (MARX, 2003, p. 06).

Para se pensar as relações de gênero e sexualidade sob o prisma marxista, apenas tem-se validade se o estudo integrar o debate entre produção e reprodução social:

Afinal, pelo menos nos países capitalistas ocidentais, já não nascemos pertencentes a uma posição de classe e, também, como corpos

generificados e compulsoriamente heterossexuais? E as necessidades surgidas da produção material de corpos (por meio do trabalho reprodutivo e da construção de desejos, afetos, “performances”, práticas-de-cuidado-de-si etc.) não condicionaram a produção das formas jurídicas, políticas e ideológicas hegemônicas relacionadas à sexualidade e ao gênero? Vale lembrar que a formação dos grandes Estados imperialistas, no século XIX, dependeu em grande medida do aumento inédito de suas populações, não faltando a proliferação de leis nacionais que oficializavam o heterossexismo como prática obrigatória, além da difusão do discurso científico que oferecia uma explicação “racional” da diversidade sexual e de gênero como patologia e aberração (TOITIO, 2017, p. 67).

Em *História da sexualidade* (1988), Foucault desenvolveu importantes observações para refletirmos sobre a formação do capitalismo, mas por um caminho que procurava evidenciar o sexo como foco de disputa política:

Para ele, o sexo “se encontra na articulação entre dois eixos ao longo dos quais se desenvolveu toda a tecnologia política da vida”. Por um lado, a disciplinarização do corpo: “o adestramento, intensificação e distribuição de forças, ajustamento e economia das energias”. Do outro, a regulação sexual como forma de regular as populações por meio de um conjunto de técnicas que agem no controle populacional, “intervenções que visam todo o corpo social ou grupos tomados globalmente. O sexo é acesso, ao mesmo tempo, à vida do corpo e à vida da espécie. (...) Uma das conclusões de Foucault é que esse biopoder foi indispensável para o “desenvolvimento do capitalismo, que só pôde ser garantido à custa da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e por meio de um ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos” (FOUCAULT, 1988, p. 153) (TOITIO, 2017, p. 67-68).

Castanho (2013), debruçado sobre a concepção de Pasukanis, considera pertinente o debate acerca tanto do casamento civil como união estável, sob a conceituação de um contrato mercantil, por expressar a celebração de vontades de sujeitos de direito, e entendê-la em sua magnitude para a realização de negócios jurídicos.

O mesmo autor relaciona a sexualidade como um bem, uma coisa, atrelada ao conceito de Marx sobre mercadoria, atendendo as necessidades humanas. No campo da fantasia humana, a sexualidade está inserida, caracterizando-se como um bem em intercâmbio, por meio de um contrato (união estável ou casamento civil), sendo atribuído um caráter de utilidade, principalmente, de valor-de-troca.

“A utilidade de uma coisa faz dela um valor-de-uso”, afirma Marx. “O valor-de-uso só se realiza com a utilização ou o consumo. Os valores-de-uso

constituem o conteúdo material da riqueza, qualquer que seja a forma social dela. Na forma de sociedade que vamos estudar, os valores-de-uso são, ao mesmo tempo, os veículos materiais do valor-de-troca”. Segundo Marx, portanto, o valor-de-troca define-se na relação quantitativa entre valores-de-uso que se trocam, “que mudam constantemente no tempo e no espaço”. Indivíduos, em mudança constante no tempo e no espaço – agora, os indivíduos homossexuais –, constituem-se, desse modo, bens ou coisas em relação quantitativa de troca, negociados por contratos (CASTANHO, 2013, p. 90-91).

Ainda, conforme Pasukanis (1989 apud Castanho, 2013) afirma, no âmbito jurídico, a relação manifesta-se como contrato, ou como acordo entre vontades independentes, desta forma, o contrato representa o elemento constitutivo da ideia de direito. Nesse contexto, o casamento civil é o contrato (mercantil) expresso e a união estável é o contrato (mercantil) tácito, existentes no ordenamento jurídico brasileiro, tanto para os casais heterossexuais quanto, agora, para os chamados casais homoafetivos, os homossexuais.

Através da concepção capitalista e patriarcal as relações sociais são construídas. A classe dominante detém o poder e assim o legitima por meio de artifícios que regulam a relação de sociedade versus matéria.

O patriarcado, o heterossexismo e a heteronormatividade

Desde sempre, aprendemos que o homem e a mulher formam um casal. Dentro dessa relação, o homem manda, a mulher - obedece. Ela cozinha, cuida dos filhos e do lar, ele trabalha fora pra sustentar a casa. Este pode parecer um pensamento longínquo do século presente. Porém, como mencionado, desde sempre é assim, e ainda assim se aprende.

Teorias que questionam esse pensamento ganharam força no século XIX. Marx e Engels discutiram as relações de gênero e sexualidade na sociedade capitalista da época, sobretudo, nas relações de trabalho.

Para o burguês, sua esposa não é outra coisa que um instrumento de produção. Ouvir falar que os instrumentos de produção devem ser de uso comum e, naturalmente, não podem deixar de pensar que as mulheres viverão o mesmo destino da socialização. Não suspeitam que se trata

precisamente de acabar com essa situação da mulher como simples instrumento de produção (ENGELS; MARX, 1999, p.37).

Uma sociedade, onde o homem está no centro das relações sociais, o qual passa a ser tratado como superior às mulheres, é considerada como uma sociedade patriarcal. Saffioti (2015, p. 47) afirma que “[...] como o próprio nome indica, o patriarcado é o regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens”. Isso foi e ainda é uma verdade nas famílias brasileiras, se tornando mais evidente em tempos passados, assim como se constatou na história de vida narrada: “minha mãe era submissa, dona de casa. Sempre que o pai levantava, o café já tava servido e era sempre assim, vivia para ele”.

Seguindo essa linha de pensamento, Engels discursa sobre a opressão de gênero, dialogando sobre o papel da mulher no capitalismo ocidental e denunciando o patriarcado:

O desmoronamento do direito materno foi a grande derrota histórica do sexo feminino em todo o mundo. O homem apoderou-se também da direção da casa; a mulher viu-se degradada, convertida em servidora, em escrava da luxúria do homem, em simples instrumento de procriação (ENGELS, 2010, p. 77).

Apesar dos avanços nas conquistas do movimento feminista, o patriarcado ainda persiste na sociedade moderna, afirma Scholz (2014, apud Martín, 2017). A mesma autora reitera que o capitalismo acarreta em uma forma específica de patriarcado, utilizando o termo “patriarcado produtor de mercadorias”. Anteriormente, nas sociedades pré-modernas, as relações de dominação eram diretas e pessoais. No capitalismo, pelo contrário, a dominação social se baseia na subordinação das pessoas à dinâmica “tautológica” do capital que se autovaloriza, como “sujeito automático” baseado em “mecanismos anônimos cegos” (SCHOLZ, 2014, apud MARTÍN, 2017, p. 48).

O capitalismo se constrói sobre uma divisão patriarcal das atividades humanas, que associa o trabalho criador de valor à masculinidade (e a uma série de valores socialmente masculinizados, como a eficiência, a competitividade, a agressividade); ao mesmo tempo que degrada e feminiza as atividades reprodutivas, que fornecem de maneira indireta à reprodução de capital e se associam a uma série de valores considerados femininos, como o cuidado, a ternura, o afeto ou até mesmo, a irracionalidade (MARTÍN, 2017, p. 116).

Hartmann (1983, apud Martín, 2017) expõe que capitalismo e patriarcado seriam dois sistemas de dominação relativamente autônomos entre si, capazes de experimentar relações de tensão, mas que foram acomodando-se reciprocamente ao longo do tempo. Para Iris Young, ao contrário, capitalismo e patriarcado não configuram dois sistemas sociais independentes, é um único “patriarcado capitalista”. Uma das características que definem o capitalismo é a separação da atividade produtiva das relações de parentesco com a conseguinte criação de duas esferas de vida social. Esta abordagem mostra como esta separação criou uma situação histórica única para a mulher, tem sido uma das conquistas principais da análise feminista socialista (Young, 1992, p. 4).

Portanto, é nessa perspectiva que assimilamos que o comedimento à sexualidade não se limita apenas ao gênero feminino, mas regula também a sexualidade masculina, enquadrando-a à vivência da heterossexualidade. Refere-se o heterossexismo a serviço do patriarcado, ao contribuir com a naturalização do sexo.

Outrossim,

[...] dois fatores históricos marcaram as bases de constituição do patriarcado: 1. A produção de excedente econômico, núcleo do desenvolvimento da propriedade privada e, portanto, do domínio e da exploração do homem sobre o homem/mulher, no caso, ainda mais fortemente, sobre a mulher. 2. A descoberta da participação dos homens na procriação dos(das) filhos(as), pois, antes disso era entendido como um poder divino das mulheres (SAFFIOTI apud CISNE, 2014, p. 74).

Dessa forma, os Estados modernos se fundamentam sob o aspecto do patriarcado, remontando ao feudalismo e ao escravismo antigos (MASCARO, 2013). De tal modo, além de eventuais traços reputados à raça, também identidades sexuais são levantadas, com hábitos a que se chamarão por bons costumes e moral, reprimindo-se sexualidades divergentes:

Os Estados se apoiam em redes de repressão já existentes, mas reconstróem-nas. A unidade de um povo passa a ser institucionalizada com o monopólio estatal do controle dos comportamentos desviantes. Assim, há uma passagem qualitativa entre as velhas repressões religiosas e culturais à mulher do tempo feudal e a repressão jurídica que o Estado assegura em favor do poder paterno. Mantendo, excluindo ou alterando repressões, o Estado se impõe como a forma necessária de unidade entre opostos, repressores e reprimidos, tal qual o faz, por sua vez, na circulação mercantil, como forma política e jurídica necessária da transação entre os sujeitos de direito (MASCARO, 2013, p. 124).

Ao se abordar sobre a dominância do homem nas relações sociais, dois termos encontram-se como cerne dessa ação: o heterossexismo e a heteronormatividade.

O heterossexismo pode ser entendido como um composto doutrinário que desacredita qualquer forma não heterossexual de comportamento, identidade, relacionamento ou comunidade (HEREK, 1992). Naturalmente, esse sistema ideológico gera privilégios para aqueles que seguem as normas pré-estabelecidas e descarta aqueles que não as seguem. Nessa imunidade, abarcam-se os direitos civis para casamentos entre heterossexuais, aceitação social em razão de sua sexualidade, entre outros. Em se tratando da negação, como exemplo brasileiro, observa-se o impedimento de homossexuais de doarem sangue e, anteriormente, a negação do casamento e adoção aos casais homossexuais.

Na construção do heterossexismo engloba-se os preconceitos individuais e institucionais anti-homossexuais, bem como um comportamento anti-gay que pode se manifestar em atitudes violentas contra homossexuais (SMITH; INGRAM, 2004).

A homofobia é um traço marcante das sociedades heterossexistas que externam a repulsa pelos seres “desviantes”. Em suma, homofobia “é a modalidade de preconceito e de discriminação direcionada contra homossexuais” (RIOS, 2007, p. 31). Assim, para que a homofobia exista, deve haver uma distinção que caracterize a homossexualidade como algo ilegítimo em relação ao modelo heterossexual e, dessa forma, deve ser considerada como algo necessário de reparação e de combate, pois a homossexualidade coloca em perigo a estabilidade do binarismo estruturado entre masculino e feminino. Dessa forma, episódios de homofobia e preconceito acometem os homossexuais logo na infância, no início de suas relações sociais, assim como são evidenciados na fala de Isidoro:

“O pessoal do interior costumava fazer, para sua sobrevivência ou para vender, linguiça, morcilha, banha. Eu acompanhava meu pai, mas eu não gostava de ver as matanças dos animais. Então eram sempre meus tios, primos e pai lá, matando porco, ovelha, vaca, e as tias dentro de casa. Daí era aquela gritaria lá fora, dizendo que eu tinha que ir lá com os homens. Eu não ia, porque não conseguia ver uma faca entrando no animal, aí tinha aquela gritaria: “Fresco, veado!” – isso dos tios, primos e do próprio pai. Isso com 7, 8 anos. Sempre no caminho de volta para casa, ele me dizia que eu o fazia passar vergonha, porque eu era diferente dos meus primos, que ao contrário de estar lá fora com eles, eu estava com as tias, dentro de casa, fazendo linguiça, morcilha, cozinhando isso e cozinhando aquilo. (...) eu sempre fui perseguido pelos colegas de mais idade, eles diziam que eu tinha bunda e coxa de mulher, que eu era bichinha, veadozinho. Era uma

tortura ter que colocar um calção e ter que fazer educação física, por isso pedia pra mãe conseguir atestado médico para eu não fazer”.

Logo, a homofobia se reflete na vida do homossexual de diversas formas, seja na infância quanto na vida adulta, dentro do próprio círculo familiar ou na interação com outros espectros sociais.

Segundo Pereira e Souza (2013), numa sociedade em que os padrões comportamentais heterossexuais são imperantes, todos aqueles que se desviem desses padrões são julgados. Essa seria, então, uma sociedade heteronormativa. Tem-se como fundamentação a padronização das relações aos moldes heterossexuais, sejam elas as demonstrações de afeto ou apenas o estado de ser.

Para Pino (2007), a heterossexualidade compulsória atua obrigando socialmente o indivíduo a se relacionar, amorosa e sexualmente, com pessoas do sexo oposto. Já a heteronormatividade age no sentido de enquadrar todas as relações, mesmo as homossexuais, em um binarismo de gênero que pretende organizar os atos e desejos, com base no modelo do casal heterossexual reprodutivo.

Conforme destaca Foucault (1988), a nossa sociedade assenta-se na necessidade de formar e disciplinar os sujeitos a fim de que sejam heterossexuais e difundam os valores associados à heterossexualidade. É preciso que fique claro que a heteronormatividade abarca a sociedade como um todo, portanto todos estão sujeitos aos seus pressupostos, pois ela é uma categoria que estrutura e fundamenta a dinâmica social.

O machismo anda de mãos dadas ao capitalismo. A forma política se põe a complementar, em tal caso, a dinâmica das formas. Por isso o capitalismo é machista, homofóbico, racista e discriminador dos deficientes e dos indesejáveis (MASCARO, 2013, p. 107). Há um laço inevitável entre a forma mercantil e a forma da família monogâmica heterossexual reprodutora.

CAPÍTULO 2

O ARCO-ÍRIS BRASILEIRO

Os primeiros registros

“Il me semble que je suis dans Sodome, et encore pis”⁹
- Vicente Soler

Falar da “origem” ou “causa” da homossexualidade me parece algo um tanto irrisório. Parafraseando João Silvério Trevisan, buscar o motivo da homossexualidade é algo tão dispensável quanto achar o motivo dos meus olhos serem castanhos¹⁰. Atenho-me à homossexualidade enquanto estado de ser. Mas também não se deve deixar de mencionar que a ciência, desde o final do século XX, tem se intensificado nos estudos para descobrir sua “origem”.

No Brasil, vivências homossexuais foram registradas até mesmo nas primeiras impressões dos colonizadores frente ao Paraíso¹¹ ocupado. O português e cronista Gabriel Soares de Sousa, em 1587, evidencia essas proposições em sua carta enviada à Coroa, na intenção de oferecer informações acerca da situação da colônia portuguesa:

“São os tupinambás tão luxuriosos que não há pecado de luxúria que não cometam. [...] São muito afeiçoadas ao pecado nefando, entre os quais não se têm por afronta. E o que se serve de macho se tem por valente e contam esta bestialidade por proeza. E nas suas aldeias pelo sertão há alguns que têm tenda pública a quantos os querem como mulheres públicas”. (SOUSA, 1987, p. 305).

⁹“Pareço estar em Sodoma, e pior ainda”. Palavras do pregador calvinista francês Vicente Soler ao se referir à presença de homossexuais no Brasil de 1636. Cf. Devassos no Paraíso, João Silvério Trevisan, Record, Rio de Janeiro, 2000, p. 70.

¹⁰Jean Genet, em uma entrevista, ao ser questionado sobre a causa da homossexualidade, respondeu que buscar a origem da homossexualidade lhe parecia tão irrelevante quanto tentar saber por que seus olhos eram verdes. Cf. Devassos no Paraíso, João Silvério Trevisan, Record, Rio de Janeiro, 2000, p. 70.

¹¹Em sua carta ao rei de Portugal sobre o descobrimento do Brasil, o escrivão Pero Vaz de Caminha parecia ter o Paraíso antes seus olhos: “As águas são muitas e infindas. E em tal maneira é grandiosa (esta terra) que querendo aproveitá-la tudo nela dará”. Cf. A carta de Pero Vaz de Caminha, atualização e notas de Silvio Castro, L&PM, Porto Alegre, 1985.

Através desta constatação, percebe-se, inclusive, alguma indicação de algo análogo à prostituição masculina. Provavelmente, o padre Manoel de Nóbrega, em 1549, foi o primeiro a notar esse costume no Brasil, quando observou que muitos colonos tinham índios por mulheres, "segundo o costume da terra".

Apesar de raros, há relatos de mulheres indígenas em papéis masculinos. Em torno de 1576, o português Pero de Magalhães de Gândavo, atestou a existência de mulheres tupinambás com prática homossexual, contando:

Algumas índias que se acham nestas partes que juram e prometem castidade e assim não casam nem conhecem homem algum de nenhuma qualidade, nem o consentirão ainda que por isso as matem; estas deixam todo o exercício de mulheres e imitam os homens e seguem seus ofícios como se não fossem mulheres, e cortam seus cabelos da mesma maneira que os machos trazem, e vão à guerra com seus arco e flechas e à caça: enfim que andam sempre na companhia dos homens, e cada uma tem mulher que a serve e que lhe faz de comer como se fossem casadas (GÂNDAVO, 1980, p.57).

Em função do pansexualismo¹², ao mesmo tempo lúbrico e inocente dos nativos, aos olhos do puritanismo ocidental da época, era espantoso. Os códigos sexuais dos indígenas não tinham nada em comum ao dos europeus - davam pouca importância à virgindade e condenavam o celibato (TREVISAN, 2000).

Vale lembrar que índios e europeus não eram os únicos formantes da população brasileira no período colonial. O tráfico de escravos vindos da África iniciou-se através de comerciantes portugueses e ingleses (1542-1546). Trevisan (2000) revela que no período da independência brasileira o número de negros escravos e libertos representava mais de dois terços da população brasileira.

Aos escravos eram incumbidas diversas tarefas, como desde trabalho nas lavouras e descarregar barris de excrementos das casas da cidade até atividades na cozinha e tocar em orquestras. Ainda, o envolvimento sexual com seus senhores era corriqueiro:

As negras mais formosas acabavam fatalmente como amásias e objetos sexuais de seus senhores, a que iam fornecer inclusive filhos bastardos, num clima de aberta promiscuidade. Era também com as escravas que os filhos dos senhores de engenho iniciavam sua vida erótica, da qual não excluía os negrinhos da mesma idade como seus joguetes sexuais: na verdade, era frequente que o menino branco se iniciasse no amor físico

¹²Teoria segundo a qual o instinto sexual é o grande motivador de toda a conduta humana.

mediante a submissão do negrinho, seu companheiro de folgedos, significativamente conhecido com o apelido de leva-pancadas (TREVISAN, 2000, p. 116).

Somitigos, tibia e jimbanda. Assim eram chamados, respectivamente, os brancos, índios e negros praticantes da “sodomia”¹³ quando o Santo Ofício instalou seus tribunais na Bahia e em Pernambuco entre 1591 e 1620. De 283 culpas confessadas nos tribunais da Inquisição, há 44 de sodomia, sendo depois da blasfêmia o pecado mortal mais praticado.

Os colonos brancos eram os principais alvos da Inquisição. Percebeu-se que eles mantinham relações preferencialmente com mestiços. Mott (1988) revela que nas relações sodomíticas inter-raciais da época, há todo um *continuum* de interações, onde em um momento temos os brancos exercendo seu poder de uma casta supostamente superior, noutro, os “de cor” tentam através de várias artimanhas serem eles os detentores do poder. A partir disso, podemos ver os indícios da existência de uma hierarquia de gênero que iria perpassar as relações homossexuais ainda por mais de 400 anos, como aponta Fry (1982) e que veremos adiante.

Os relatórios de denúncias e confissões eram demasiadamente detalhados. Esse “querer saber” dos inquisidores acabou por revelar alguns relacionamentos aparentemente apaixonados e duradouros, como os casos de Diego Afonso e seu amante Fernão do Campo¹⁴; e da baiana Felipa de Souza¹⁵.

As punições da Inquisição brasileira para este “pecado” eram diversas. Para as penas mais leves havia jejuns obrigatórios, orações especiais, retiros, uso de cilícios, multas em dinheiro e açoites. Nos casos considerados mais graves, a punição materializava-se em confisco de bens e degredo para outras cidades, estados do Brasil ou países da África, além de trabalho forçado nas galés (TREVISAN, 2000, p. 149).

Castanho (2013) fala que a abolição da escravatura gerou transformações expressivas na sociedade brasileira por sacudir justamente estruturas e reposicionar

¹³Relação sexual anal entre homossexuais masculinos ou entre um homem e uma mulher.

¹⁴O cristão-novo baiano Diogo Afonso, de 15 anos, e seu amante Fernão do Campo, 16 anos, amavam-se “ora em casa, ora nos matos, ora em ribeiras”. Diogo confessou que “nesta amizade e conversação torpe duraram por espaço de um ano”, sendo alternadamente “agentes” e “pacientes”. Cf. Devassos no Paraíso, João Silvério Trevisan, Record, Rio de Janeiro, 2000, p. 140-141.

¹⁵Felipa era famosa na Bahia de 1590, mulher de um pedreiro, “tinha damas” as quais ela mandava recados com presentes, a quem chegava a oferecer dinheiro, disputando-as com seus maridos. Cf. Devassos no Paraíso, João Silvério Trevisan, Record, Rio de Janeiro, 2000, p. 141.

instituições sociais, como governo, família, escola, Igreja. A vida (gay também) florescia.

Enquanto a elite urbana almejava a estabilidade social e política, afro-brasileiros empobrecidos continuavam a inundar a cidade, vindos das áreas rurais circundantes e de outros Estados em busca de emprego. Do mesmo modo, como parte da onda de imigração europeia para as Américas do fim do século XIX, imigrantes estrangeiros, especialmente portugueses, contribuíram para o dramático crescimento da cidade. (...) Em meio ao alvoroço diário, milhares de jovens solteiros perambulavam pelas ruas do maior centro urbano do Brasil (Rio de Janeiro) em busca de trabalho, diversão, companhia e sexo (CASTANHO, 2013, p. 49).

Alguns autores acreditam que a prática homossexual no Brasil, se intensificava dentro dos colégios jesuítas brasileiros, com o grande número de órfãos que eram vindos de Portugal a mando dos padres. Inclusive, estrangeiros que por aqui estiveram, contavam que quase todos os brasileiros sofriam de afecções venéreas. A sífilis tornara-se doença brasileira por excelência, além disso, era tida como sintoma de virilidade.

Antes de a homossexualidade vir a ser tratada como doença no Brasil a partir do século XX¹⁶, no período colonial, a sodomia já era mencionado como prática criminatória no Código Penal e na jurisdição eclesiástica. As Ordenações Filipinas tiveram importância maior neste contexto, pois foi aplicada entre nós por mais de dois séculos, sendo inclusive adaptadas para a Constituição do Império, com a devida revisão em 1823. Nela, a morte através do fogo é designada aos homens e mulheres praticantes da sodomia. O ser homossexual estava banido desta terra.

Da naturalidade à condenação. Assim estabelece-se o desenrolar da homossexualidade desde os primórdios da História brasileira. O Paraíso - visto aos olhos de Pero Vaz de Caminha dera espaço à intolerância e, sendo assim, nos acompanhando vigorosamente até a modernidade.

¹⁶Nunca chegaram a ser criadas instituições especializadas em função das investidas psiquiátricas contra os homossexuais, porém sugestões para sua psiquiatrização eram reiteradas por autoridades médico-policiais do país a partir da década de 1920. Numa tese, defendida na Faculdade de Medicina de São Paulo, o médico legista Viriato Nunes alertava: “toda perversão sexual atenta violentamente contra as normas sociais. (...) esses criminosos têm perturbadas as suas funções psíquicas”. Cf. Devassos no Paraíso, João Silvério Trevisan, Record, Rio de Janeiro, 2000, p. 187.

O movimento LGBT no país

A gente faz cada ação no dia a dia, que nós não achamos assim: "ah, isso tá contribuindo com alguma coisa". A gente acha que não movimenta muito a sociedade, só que com o passar do tempo, se percebe que movimentou, contribuiu para a conquista de direitos (Isidoro sobre suas conquistas de direito na jurisprudência brasileira).

A homossexualidade enquanto prática, como vimos, não é nenhum pouco recente no Brasil, porém o movimento LGBT ainda é. O movimento dos homossexuais vem, em meio aos avanços e decepções, conquistando e garantindo direitos humanos básicos. Porém, a cada dia, essas conquistas são ameaçadas, e por isso, a busca pela garantia de direitos no plano jurídico se dá através de muita luta.

Não podemos narrar o início do movimento LGBT brasileiro sem antes abordar as contribuições que a experiência norte-americana trouxe ao contexto mundial e a nós. Nos Estados Unidos, a década de 60 representou a ascensão das lutas sociais, trazendo o movimento negro, feminista e o LGBT em pauta.

Os anos 1960 foram particularmente movimentados e relevantes para os grupos sociais minorizados. Foi neste período que os negros norte-americanos, liderados por Martin Luther King, tomaram as ruas de Washington e de outras cidades dos Estados Unidos exigindo o fim do racismo institucionalizado a que estavam submetidos. Também nesta década, a segunda onda do feminismo passou a denunciar com mais intensidade as desigualdades enfrentadas por mulheres tanto na vida particular como no trabalho e nos espaços públicos (SALES, 2017, p. 34-35).

A eclosão dos assim chamados “novos movimentos sociais”, a partir dos anos 1960, trouxe desafios à teoria marxista principalmente porque se diferenciavam do movimento operário em termos de reivindicação, organização, identidade coletiva e estratégia. Toitio (2017) relata que as primeiras respostas marxistas, foram capazes de oferecer fundamentos que se ajustavam às principais teses e perspectivas em vigor naquele momento. Desse modo, ganharam força desde visões de inspiração stalinista, de que eram meras manifestações de liberais e pequeno-burgueses, que se centravam em questões individualistas; até outras justificativas fundamentadas no marxismo humanista, afirmando a luta de classes como universal e as demais como

particulares e, logo, a luta de classes como a principal e as demais como secundárias.

Júlio Simões e Regina Facchini, em seu livro *Na trilha do arco-íris: do movimento sexual ao LGBT* (2009) narram o episódio que marcou a história do cenário LGBT norte-americano e mundial. Na noite do dia 28 de junho de 1969, o bar gay Stonewall Inn, localizado em Manhattan, Novo Iorque, seria – como de costume, alvo de violenta batida policial. Geralmente frequentado por gays, lésbicas, bissexuais, travestis e drag queens não brancos e jovens (muitos destes vindos do gueto de foragidos do outro lado da cidade); sem licença para a comercialização de bebidas alcoólicas; com suspeitas de envolvimento com o crime organizado local, o bar seria submetido a mais uma rotineira revista.

Porém, nesta noite, o público reagiu de forma inesperada. Ao passo que os policiais os retiravam do bar, uma multidão se aglomerava a sua volta. Vaias e assovios ecoavam enquanto o camburão partia levando o balconista, o segurança e três *drag queens*¹⁷. O gatilho para a então conhecida "Revolta de Stonewall", se deu quando policiais tentaram levar a última cliente, uma lésbica que resistiu e os enfrentou até a porta de uma viatura próxima. Latas e garrafas de cerveja foram arremessadas contra as janelas e uma chuva de moedas e pedras pairava sobre os policiais. Logo em seguida, o bar encontrava-se em chamas, relatam Simões e Facchini.

Mesmo com reforço policial, a rebelião seguiu noite adentro. Foram seis dias de confronto com a polícia. A Frente de Libertação Gay (FLG) logo se formou, a primeira organização homossexual a usar o termo "gay" em seu nome. Esta revolta é o marco do início do movimento LGBT nos Estados Unidos, onde um ano depois, o dia 28 de junho fica conhecido como o dia mundial do orgulho LGBT. Deste modo, motivados pela luta norte-americana, o movimento teve seu início no Brasil no final da década de 70, em meio à ditadura militar.

Já no final do século XIX, a configuração sistêmica do capitalismo instituiu um novo dinamismo à sociedade brasileira em sua estruturação econômica, com reflexos inevitáveis nas relações sociais e políticas, e nessas relações sociais obviamente se localizavam também as relações sexuais, homossexuais e também heterossexuais. (...) Esse rearranjo da base econômica, baseado no trabalho assalariado e na reconfiguração dos meios de produção – a transposição da base dos meios de produção do campo

¹⁷Artistas do sexo masculino que atuam com uma vestimenta e maquiagem própria das mulheres.

para a cidade – impacta, portanto, fortemente o cotidiano das relações sociais dos brasileiros, e também dos brasileiros homossexuais (CASTANHO, 2013, p. 48-49).

O surgimento do movimento homossexual representou, também, o rompimento da dicotomia entre o "homem" e a "bicha". Até então, a classificação da sexualidade com base em uma hierarquia de gênero ainda estava arraigada na cultura homossexual brasileira. Dessa forma, observa-se que os indícios da heteronormatividade eram extremamente visíveis no Brasil da década de 70:

“Nesse sistema, os machos (...) são concebidos como pertencendo a duas categorias fundamentais, “homens” e “bichas”. (...) Enquanto o “homem” deveria se comportar de uma maneira “masculina”, a “bicha” tende a reproduzir comportamentos geralmente associados ao papel de gênero (gender role) feminino. No ato sexual, o “homem” penetra enquanto a “bicha” é penetrada” (FRY, 1982, p. 90).

Ao mesmo tempo em que o movimento se expandia, ele vinha com um novo olhar para dentro das relações sexuais homoafetivas. Formam-se novas categorias de identidade sexual, tais como “entendido”, “entendida”, “homossexual”, “gay”, “lésbica”, e não mais os papéis sociais relativos a masculino/feminino (SIMÕES; FACCHINI, 2009, pág. 57).

Em 1978, com a publicação do jornal *Lampião da Esquina*, o grupo *Somos*, de São Paulo, foi o primeiro grupo brasileiro a ser fundado trazendo a proposta de politização do tema da homossexualidade. Inserido em um cenário marcado pela contracultura, pelo regime militar, por intensa atividade de grupos de oposição aos militares (mais especificamente de esquerda) e pelo surgimento e a visibilização das versões modernas do movimento feminista e negro (MACRAE, 1990). Formado inicialmente por homens, a partir de 1981, passou a ser frequentado por mulheres, que se mantinham em grupo separado - o Grupo de Ação Lésbica-Feminista (GALF). Conforme MacRae (1990), o *Somos* baseava-se em um discurso que compreendia a homossexualidade como interface para uma transformação cultural, alicerçado a uma ideologia contestatória e antiautoritária da época. Ainda, procuravam abordar termos vistos como negativos no cotidiano – como “bicha” e “lésbica” - para uma valorização socialmente positiva.

Nessa mesma década, conhecida inicialmente como o “câncer gay”, a epidemia de HIV – Aids, apresentou uma significativa diminuição no número de

organizações influentes e mudanças em suas posturas políticas. Muitas lideranças se voltaram para o combate e prevenção deste “novo inimigo”, visto que no contexto da democratização, o regime militar já não era mais uma barreira e, com isso, meios de comunicação com o Estado iriam surgindo.

A partir de meados dos anos 1980, é possível observar o desenvolvimento de um estilo de militância de ação mais pragmática, mais preocupada com aspectos formais de organização institucional e voltada para a garantia dos direitos civis e contra a discriminação e a violência dirigida aos homossexuais. São exemplos desse ativismo o Triângulo Rosa e o Grupo Gay da Bahia (GGB), este o mais antigo grupo de militância em atividade no país (SIMÕES; FACCHINI, 2009, pág. 61).

Em sua narrativa, Isidoro recorda sobre a influência desta epidemia. Se por um lado, o vírus levava muito de seus amigos, por outro, reforçava as relações homossexuais: “os pais dele (Ricardo) sempre fizeram questão de que ele tivesse um relacionamento, porque era o auge da AIDS. Tinham muito medo, preferiam que ele tivesse um relacionamento a estar vulnerável a essa situação”. Recorda também sobre um de seus amigos, em especial:

“(...) ele, ao descobrir que tinha se contaminado com o vírus da Aids, desenvolveu um comportamento autodestrutivo, tentava constantemente cometer suicídio. Ele estocava medicamentos, ia para um hotel, tomava os medicamentos com uísque, e nada acontecia, acordava três dias depois, aparecia no nosso apartamento visivelmente debilitado. Em outra tentativa de suicídio, apareceu em nossa porta com um policial. O policial nos relatou que ele estava tentando se jogar do viaduto da Borges de Medeiros. Não conseguindo consumir o suicídio, debilitado, ele foi internado no hospital. Lá ele escondia os medicamentos ou colocava fora, resultando em sua morte”.

Dessa forma, nessa época, além da homofobia pragmática, havia o julgamento do homossexual como um ser epidêmico, despreocupado com sua vida sexual. Por isso muitas organizações LGBTs começam a se preocupar com a conscientização da população, em vias de diminuir a proliferação do vírus HIV.

Em 1987, o Grupo Gay da Bahia (GGB) e o Triângulo Rosa estiveram à frente da mobilização para incluir a proibição de discriminação por “opção sexual” na Constituição que era debatida para ser promulgada no ano seguinte. Apesar da recusa dos constituintes, a discussão foi germinada e segue inconclusa até hoje no

País. Nesse período, relatam Simões e Facchini, os homossexuais debatem a substituição de “opção sexual” por “orientação sexual”.

Já no início da década de 90, identifica-se a aproximação dos grupos e associações homossexuais com os moldes das organizações não governamentais. Apresentam a formulação de estruturas internas, organização das atividades e sensibilidade em construir projetos de trabalho para financiamentos, além de grupos preparados para estabelecer relações midiáticas, tanto nacional quanto internacionalmente.

Grupos e associações ganham acesso a recursos e infraestrutura, mas a demanda pelos financiamentos governamentais e internacionais passou a produzir também um ambiente bastante competitivo, em que as disputas se exercitam não apenas nos fóruns da militância, mas nos grupos e listas de discussão da internet, cada vez mais numerosos. A partir da década de 1990, o movimento multiplica as categorias de referência ao seu sujeito político. Organizam-se também as Paradas do Orgulho LGBT, no molde de uma política de visibilidade de massa mais agregadora do que suas congêneres norte-americanas (SIMÕES; FACCHINI, 2009, pág. 61).

Essa aproximação é evidenciada em um dos trechos da narrativa da história de vida recolhida. O indivíduo teve seu início de contato com o movimento LGBT nesta época, onde dera início à luta no Judiciário.

Em 1996, quando saiu a primeira sentença favorável, comecei a enviar cópias para grupos e ONGs que atuavam com a causa de LGBTQI+ em todo o Brasil. Em Porto Alegre, fui pessoalmente levar cópias ao Nuances – a primeira, e única instituição no Rio Grande do Sul que atuava, e atua com a causa LGBTQI+. Passei a frequentar algumas reuniões, sem estar vinculado ao Nuances. Em 1999, atendendo convite de amigos, passei a integrar o Outra Visão, grupo de estudos e discussões sobre homossexualidade (Isidoro).

Sendo assim, os grupos LGBTs procuravam cada vez mais penetrar na discussão política nacional, fato este, que se fortificou na década seguinte.

No início dos anos 2000, com a estabilização do regime democrático, aumentam-se consideravelmente os números de partidos políticos de esquerda – principalmente PT (Partido dos Trabalhadores) e PCB (Partido Comunista Brasileiro), que envolvem a temática LGBT e, conseqüentemente, de políticas públicas. Merece destaque o ano de 2008, onde em Brasília, foi realizada uma Conferência Nacional GLBT (na época, essa era a sigla utilizada) inédita, na qual

559 propostas foram aprovadas, tendo como tema “Direitos humanos e políticas públicas: o caminho para garantir a cidadania de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais”, contam Simões e Facchini. A articulação com partidos políticos foi de extrema importância para os grupos de militância LGBT que procuravam ganhar espaço e ter suas demandas atendidas:

“Com avanço da esquerda no Brasil, algumas lideranças saíram de Porto Alegre, passando a integrar o novo Governo. Em 2005 passei a ser Coordenador Geral da ONG, e nesse mesmo ano, tivemos um Congresso Nacional em Curitiba e o Fórum Social Mundial, que nessa edição era muito forte, com participação de pessoas de inúmeros países. O Parque Maurício Sirotsky era espaço do acampamento da juventude, local que recebeu aproximadamente 30 mil jovens e suas barracas. Ali, montamos a ONG, como espaço de convivência, promovendo debates - fazíamos trabalhos de prevenção às doenças, contra a violência e, constando na programação, tinham algumas festas que distribuíamos os convites. O resultado dessa atuação foi a visibilidade, ganho de respeito e representatividade local, nacional e internacional, pois nos promoveu entre os grupos que estavam em Porto Alegre” (Isidoro).

Nessa mesma entoadada, sujeitos que defendiam pautas LGBTs foram surgindo no Congresso Nacional, e traziam o olhar às reivindicações dessa população. Exemplo disso é a Instrução Normativa do INSS nº 20, de 10 de outubro de 2007, que prevê o benefício de pensão por morte e auxílio-reclusão à(ao) parceira(o) homossexual¹⁸.

O Brasil tornou-se o país que mais realiza Paradas do Orgulho LGBT, abrangendo eventos em mais de cem localidades do território brasileiro. Os mesmos autores apontam que desde a primeira edição da Parada de Orgulho LGBT de São Paulo, em 1997, os números aumentam a cada ano: o ano de 2007 superou a marca de 3 milhões de pessoas.

No movimento LGBT, em relação à atualidade, destacam-se a visibilidade nos meios de comunicação e a mobilização por direitos humanos. Porém, ainda é muito grande o número de grupos que tentam deslegitimar os direitos da comunidade LGBT no Congresso Nacional – tomemos a bancada evangélica como exemplo¹⁹.

¹⁸A alteração veio a partir da ação promovida por Isidoro, a Ação Civil Pública nº 2000.71.00.009347-0. Desde então, o INSS tem reconhecido os direitos previdenciários mencionados, bastando comprovação da vida em comum, que pode ser realizada por registro em cartório, união estável, casamento, etc.

¹⁹São muitos os exemplos que podem ser citados que afirmam o repúdio da bancada evangélica frente às questões que visam à visibilidade LGBT. Em sua visão conservadora, a comunidade LGBT

Relacionado a isso, Isidoro reflete sobre o momento atual e comenta sobre outra realidade inquestionável – a busca de interesses próprios por parte de algumas lideranças do movimento:

“as conquistas de direitos estão “customizadas” e restritas ao Poder Judiciário, pois não havendo legislação sobre o tema, os LGBTs não têm garantia de que as conquistas obtidas em um Estado ou município venham ter o mesmo entendimento e respeito em outros. No Brasil os legisladores não demonstram interesse ou se comprometem com políticas públicas, são poucos os projetos que tramitam no Congresso Nacional, exemplo disso é o PL122²⁰. (...) às vezes me distancio do movimento social ou de atividades promovidas, por percepções de atuações que objetivam interesses pessoais, político-partidários, ou por me ver em certos momentos, estando como em um “cabo de guerra”, onde me deparo com as vaidades de algumas lideranças, dividindo o movimento LGBTQI+”.

Desta forma, como se não bastasse a contrariedade vinda de diversos membros da sociedade, em certos momentos, o movimento se confunde com a busca de satisfações individuais, desviando premissas fundamentais da busca coletiva por melhorias.

Com base nesses apontamentos, emergem aqui uma série de questionamentos sobre a importância dessa articulação na sociedade e na Justiça na luta pela promoção, efetivação e proteção de direitos humanos.

se mostra como uma ameaça à “família tradicional brasileira”, repudiando, inclusive, a discussão acerca do respeito à diversidade sexual nas escolas. Cf. Bancada evangélica pede fim de “ideologia de gênero” nas escolas. Jornal O Estado de São Paulo, São Paulo, 2018.

²⁰Na época em que conversei com Isidoro, a LGBTfobia ainda não havia sido enquadrada como crime. A PLL 122 - Projeto de lei da Câmara 122 de 2006 (PLC 122/2006), também conhecida como lei anti-homofobia, foi um polêmico projeto de lei brasileiro apresentado pela então deputada Lara Bernardi (PT - SP). O projeto de lei tinha por objetivo criminalizar a homofobia no país e foi arquivado após passar oito anos no Senado sem obter aprovação.

CAPÍTULO 3

O CASAMENTO HOMOAFETIVO

A família

Impreterivelmente, ao se falar sobre a união civil de pessoas do mesmo sexo, fala-se também sobre família. O casamento está na área do direito conhecida como “direito da família”.

O casamento civil só surgiu no Brasil em 1891. Deste modo, anteriormente, somente as uniões baseadas no sacramento eram juridicamente respaldadas, deixando de fora todas as uniões que não fossem ratificadas pelo casamento civil. Legítima era apenas a família formada por meio do casamento; ilegítima, a resultante de união formal, de fato, pela convivência de fim amoroso entre homem e mulher, sem as formalidades do “papel passado” (OLIVEIRA *apud* DIAS, 2009, p. 121).

Com o Código Civil de 1916, duas premissas passaram a ser consideradas: o casamento formal e a consanguinidade. Porém, com a evolução do pensamento social, uma nova concepção de família foi aflorando, desvinculando-a do modelo de cerne patriarcal – o da procriação.

Dentre os traços característicos deste modelo institucional, devem ser salientados a percepção da família como uma entidade fechada, a ser considerada em si mesma, permanente no tempo independente da mutação de seus componentes individuais, voltada para a consecução de objetivos econômicos e afetivos internos e para a realização de finalidades externas e superiores, relacionadas com a manutenção e o progresso da sociedade. Neste modelo hierárquico, onde os indivíduos são concebidos numa “regulação piramidal complexa” e assimétrica, sem a previsão da paridade de direitos entre os cônjuges, delineou-se uma estrutura familiar de tipo forte e autoritário, prevalecendo as relações de hierarquia sobre as de autonomia (RIOS, 2013, p. 3).

Através do direito de família contemporâneo, normas de respeito à família foram inseridas na Constituição da Federal de 1988 (CF). Houve o reconhecimento de outras formas de vida díspar da tradicional “família legítima” - aquela respaldada através do sacramento, tais como a união estável e a família monoparental. A

discussão torna-se mais ampla, ultrapassa a mera conceituação e insere-se o paradigma dos direitos humanos.

A Constituição representou uma mudança significativa nos preceitos acerca do casamento e família - o casamento já não era mais indispensável e a existência de novos modelos familiares era evidente. Trata-se a Família no Art. 226, trazendo exemplificações, o qual não exclui a possibilidade de existência de outros tipos de núcleo familiar:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 66, de 2010)

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (CF, 1988, pág 171).

Atento-me ao parágrafo 8º. Ele exprime a evolução do pensamento de "família", indica a autonomia do indivíduo integrante do conjunto familiar. Todo esse percurso abre caminho, sem dúvida, para a valorização do indivíduo, suas escolhas e estilos de vida, e para o respeito à diversidade e ao pluralismo nas relações familiares (RIOS, 2011, p. 85).

É de se notar que o conceito de família passou por uma ampla modificação, tanto no direito quanto na realidade brasileira. Não há justificativa – legal ou jurídica, então, para que a relação homoafetiva esteja excluída do ordenamento jurídico, tendo em vista que o caráter reprodutivo ao qual era empregado ao casamento, já

não é indispensável. Porém, nem a CF nem o Código Civil de 2002 (CC) abordam efetivamente a união homoafetiva em seus expressos.

O art. 226, § 3º, CF, dispõe que: “Para efeito de proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”.

De mesmo modo, o art. 1.723, CC, estabelece que: “É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”.

Se analisado, em ambos as palavras “homem e mulher” são utilizadas para caracterizar o conceito de união estável. Em um primeiro momento, a união estável homoafetiva parece não ser contemplada nos dois artigos. Porém, não proibem que pessoas do mesmo sexo possam ser reconhecidas como entidades familiares, assim como o STF, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277, que reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar, reforça:

O STF, na ADI n. 4.277, em 2011, tendo em vista a omissão do legislador ordinário na disciplina da matéria e as controvérsias reinantes na jurisprudência dos tribunais, decidiu, aplicando diretamente a Constituição, que a união homoafetiva é espécie do gênero união estável. Para o STF, a norma constante do art. 1.723 do CC, que alude à união estável entre homem e mulher, não obsta que a união de pessoas do mesmo sexo possa ser reconhecida como entidade familiar apta a merecer a proteção estatal. Assim, sua interpretação em conformidade com a Constituição exclui qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, entendida esta como sinônimo perfeito de família. Esse reconhecimento deve ser feito segundo as mesmas regras e com idênticas consequências da união estável heterossexual (LÔBO, 2015, p. 80).

Sendo assim, uma nova concepção tem se pautado em valores, como a afetividade, o amor e o carinho. Segundo Dias (2009, pág. 128), “o centro de gravidade das relações de família situa-se modernamente na mútua assistência afetiva, e é perfeitamente possível encontrar tal núcleo afetivo em duplas homossexuais, erradamente excluídas do texto constitucional”.

Portanto, o casamento e as uniões homoafetivas são núcleos familiares, uma vez que esta relação é baseada no afeto, como em qualquer outra relação

heterossexual, merecendo assim, o mesmo respeito e direito aos quais casais heteroafetivos desfrutam.

A decisão do STF

Como se pôde notar, a figura do casal heterossexual já não traduz fidedignamente a realidade de muitos brasileiros. O anseio de uma população, após muitos anos de luta, é consumado. Em 5 de maio de 2011, o STF reconheceu a união estável homoafetiva e estendeu à família homossexual o mesmo tratamento jurídico dispensado à união estável entre o homem e a mulher²¹. O CNJ aprovou e editou, no dia 14 de maio de 2013, resolução que veda recusa de habilitação, celebração ou conversão de união estável de pessoa do mesmo sexo em casamento civil²².

Em sua pesquisa “*Nem sempre foi assim - Uma contribuição marxista ao reconhecimento da união homoafetiva no STF e à autorização do casamento lésbico no STJ*” (2013), William Castanho denuncia a insuficiência na fundamentação dos votos dos julgados.

Apesar do afinco por parte dos ministros na busca pelo embasamento de seus votos, preocupados em salientar a luta da comunidade LGBT, tanto nacional quanto internacionalmente, há incorreções referentes ao enquadramento do casamento homoafetivo. Através de argumentos contraditórios e múltiplos, os ministros do STF recorreram à fundamentação kelseniana e à fundamentação principiológica, para, operando dentro do direito, buscar uma solução supostamente do direito a uma demanda estritamente social (CASTANHO, 2013, p. 74).

²¹O STF, em 4 e 5 de maio, julgou conjuntamente a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 132/RJ), proposta pelo governo do Estado do Rio de Janeiro, e a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4277), proposta pela Procuradoria-Geral da República. Em decisão unânime, dez ministros – Cezar Peluzo (presidente), Ayres Britto (relator), Celso de Mello, Marco Aurélio, Ellen Gracie, Gilmar Mendes, Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Luiz Fux – votaram pelo reconhecimento da união estável homoafetiva no ordenamento jurídico brasileiro. O ministro Dias Toffoli declarou-se impedido por ter atuado nas mesmas ações como advogado-geral da União e ter sustentado em defesa da procedência dos pedidos.

²²O CNJ, sob a presidência do ministro Joaquim Barbosa, votou a resolução 175, em 14 de maio de 2013, que obriga todos os cartórios do País e os Ministérios Públicos das Unidades da Federação a habilitarem casais homossexuais para o casamento civil em consonância com as decisões anteriormente proferidas pelo STF e STJ. O órgão de fiscalização e controle do Poder Judiciário editou a norma com apoio de 14 dos 15 conselheiros.

Se já nesta década, o direito ainda comete derrapadas, na época em que se iniciou a busca pelo reconhecimento da primeira união estável homoafetiva, 16 anos antes, a literatura acerca deste tema era escassa. Para que a reivindicação fosse até o judiciário o casal contava apenas com o interesse, fotos, bilhetes, comprovação de divisão de despesas, depoimentos de vizinhos e de uma boa argumentação da advogada.

Confesso que não tínhamos esperança, mas neste período estavam sendo nomeados novos juízes. O conservadorismo que se fazia presente no judiciário começava a dar lugar à nova geração de profissionais mais sensibilizados com desejos sociais. Em questão de 8, 9 meses, saiu a primeira sentença. Uma sentença de 68 páginas, muito bem elaborada pelo juiz Roger Raupp Rios. Ali ele faz um estudo sobre a homossexualidade em diferentes partes do mundo e até da questão de direitos. Neste primeiro processo nós já estávamos reivindicando a união estável e o resultado foi parcialmente favorável. Conseguimos o direito ao plano de saúde (Isidoro).

Já nos últimos anos, havendo mais literatura sobre o tema, na sentença do STF, de 2011, o ministro-relator Ayres Britto e os demais ministros recorrem assim ao “saque da kelseniana norma geral negativa, segundo a qual ‘tudo que não estiver juridicamente proibido, ou obrigado, está juridicamente permitido’ (regra de clausura ou fechamento hermético do Direito)²³”. Sustentam que, utilizando-se do parágrafo 3º da CF e do artigo 1.723 do CC, não há a proibição para a legitimação da união estável entre homens que amam homens e mulheres que amam mulheres.

Em seu voto, o ministro Joaquim Barbosa entende que as uniões homossexuais têm embasamento em princípios para proteger direitos, sustentando-se no artigo 3º da Constituição, que inclui dentre os objetivos fundamentais da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação. “São inúmeros os dispositivos constitucionais que afirmam e reafirmam o princípio da igualdade e da vedação da discriminação”²⁴, escreve Barbosa:

O discurso dos ministros sustenta-se em princípios e propõe a interpretação conforme ou a analogia, de acordo com a construção argumentativa

²³ADPF 132/RJ – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132 Rio de Janeiro. Acessado em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/20627227/arguicao-de-descumprimento-de-preceito-fundamental-adpf-132-rj-stf>. Brasília: Superior Tribunal Federal, 2011. (ACÓRDÃO COMPLETO), p.27.

²⁴Ibidem, p.119.

estabelecida no voto, para dirimir os conflitos existentes em razão do silêncio da Constituição e de leis infraconstitucionais acerca da regulação da união estável entre pessoas do mesmo sexo. O exercício retórico, portanto, tem alicerce sedimentado sobre uma rede positivista porosa, sobre a qual, após pressões e mobilizações de meninas e meninas e de meninos e meninos que se amam e se atraem, teve suas fissuras preenchidas por suas demandas, antes negadas, e agora insustentáveis de negação. No entanto, a concessão dos direitos em nada rompe com a forma jurídica e com o fetichismo jurídico, conceitos já apresentados por Pasukanis. A ideologia da classe dominante, dessa forma, opera no e pelo discurso do direito para ampliar a abrangência dos novos “incluídos”, os LGBTs, sem espanar a rígida regulação jurídica do Estado sobre a família (CASTANHO, 2013, p. 76).

Por mais coerência que os ministros tentem alegar dentro do discurso do direito para reparar uma desconformidade da própria jurisprudência brasileira – a inexistência de normatização referente às uniões homossexuais – e também tentem alegar uma suposta lógica e mecanismo interno capazes de supri-la, é inevitável o processo de reflexo e de refração de seu discurso limitador de reconhecimento para fora de si mesmo (CASTANHO, 2013). Ao sustentar o reconhecimento da união estável, os ministros cometem o equívoco de ignorar que, para além dos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da liberdade, do autodesenvolvimento e da não discriminação, o resultado do julgamento se dá a partir da e na vida, e não no direito.

Castanho evidencia ainda a luta de classes envolta na questão do casamento homoafetivo:

O homossexual, portanto, “refletido no signo”, no conteúdo discursivo do acórdão da ADPF 132/RJ, “não apenas nele se reflete, mas também se refrata”. “O que é que determina esta refração do ser no signo ideológico? O confronto de interesses sociais nos limites de uma só e mesma comunidade semiótica, ou seja: a luta de classes.” Classe social e comunidade semiótica não se confundem. Pelo segundo termo entendemos a comunidade que utiliza um único e mesmo código ideológico de comunicação. Assim, classes sociais diferentes servem-se de uma só e mesma língua. Consequentemente, em todo signo ideológico confrontam-se índices de valor contraditórios. O signo se torna a arena onde se desenvolve a luta de classes (CASTANHO, 2013, p. 78).

Através dos signos e dos discursos dos votos percebe-se a luta de classes, e o Judiciário, em sua “respeitosa generosidade”, age na inclusão de pessoas homossexuais em um ordenamento jurídico inclemente, que de modo harmonioso,

tolera-os. Nesse sentido, por mais que os ministros afirmem que alicerçaram no direito e na sua lógica idealista a solução de um impasse social, é visível que assim o fizeram para afirmar uma realidade ideológica, da classe dominante, situada em uma superestrutura posta acima da base econômica, bem como o capitalismo opera.

Tem-se, desse modo, que, ao reconhecer a união estável de pessoas que amam outras pessoas, o STF apenas alojou em institutos jurídicos já existentes um fenômeno social. O reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo, para entusiasmo da comunidade LGBT, nada mais é que o enquadramento de um fenômeno anteriormente desregulado que passa a ser incorporado em institutos já existentes, como a união estável ou o casamento civil. Celso de Mello foi efusivo ao traçar os limites de seu entendimento: “VII. O afeto como valor jurídico impregnado de natureza constitucional: a valorização desse novo paradigma como núcleo conformador do conceito de família”²⁵.

O STF afirmou, portanto, com sua realidade ideológica, a verdade de ontem (heterossexual) como a verdade de hoje (homossexual). Isso ocorre porque, como escreve Pasukanis, “só a sociedade burguesa capitalista criou todas as condições necessárias para que o momento jurídico seja plenamente determinado nas relações sociais.” Em outras palavras, a sociedade burguesa concedeu às meninas que amam meninas e aos meninos que amam meninos uma concessão, uma tutela, um direito assistido, regulado, enquadrado por uma ordem vigente já estabelecida e inabalada. Essa concessão toma forma por meio de um aparelho ideológico de Estado – no caso a Justiça brasileira –, entende Pêcheux, com base na teorização de Althusser. Desse modo, o autor francês afirma que pretende, “ao adotar o termo aparelho ideológico de Estado, destacar vários aspectos que parecem decisivos, além de evocar, evidentemente, o fato de que as ideologias não são feitas de ‘ideias’, mas de práticas” (CASTANHO, 2013, p. 81).

Britto, embora tenha se esforçado para elucidar em seu discurso a homossexualidade como algo normal, em seu relatório, a fim de condenar a violência homofóbica, sem se dar conta do deslize, apresenta a biologia como argumento de autoridade ao afirmar que os homossexuais estão vulneráveis ao “ódio que se materializa em violência física, psicológica e moral contra os que preferem a homoafetividade como forma de contato corporal, ou mesmo acasalamento”²⁶. O acasalamento é o processo pelo qual macho e fêmea de uma determinada espécie, na qual se incluem macho e fêmea também da espécie

²⁵Ibidem, p. 254.

²⁶Ibidem, p. 16.

humana, juntam seus gametas para a reprodução de um novo ser. Nada mais natural, dessa forma, do que afirmar a possibilidade impossível de menina que ama menina e menino que ama menino juntar seus gametas para a reprodução de um novo ser (social). É a tentativa de tornar natural uma evidência que não o é, até que os feitos e as descobertas da ciência genética provem o contrário.

O ministro-relator, porém, faz uma ressalva pertinente em meio às afirmações sobre naturalização e socialização da sexualidade. Britto afirma que a mescla de instinto e sentimento “põe o Direito em estado de alerta ou de especiais cuidados para não incorrer na temeridade de regulamentar o factual e axiologicamente irregulamentável”²⁷. Por outro lado, a decisão de reconhecer aos homossexuais os mesmos direitos e deveres decorrentes da união estável entre o homem e a mulher, na perspectiva da naturalização, nada mais consiste do que, contraditoriamente, regulamentar o irregulamentável. Passam a ser regulamentadas, portanto, as relações sociais decorrentes das uniões entre meninas que amam meninas e meninos que amam meninos (CASTANHO, 2013, p. 84).

Apesar de o direito se afirmar laico, é o cunho religioso e o cunho moral que se manifestam e ditam a hierarquização do conceito de família no acórdão do julgamento do reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo. Inegavelmente constata-se que o direito, mais uma vez, determina o que pode e deve ser dito, como conceitua Pêcheux (2009), e, assim sendo, aponta a entidade familiar valorizada, prioritária e mais adequada para um dado tempo histórico: o casamento. Em uma sociedade na qual os ministros dizem defender o pluralismo social não haveria de existir, no entanto, uma hierarquização entre qual entidade familiar é mais ou menos valorizada, todas seriam tratadas de forma igualitária – é a contradição de uma lógica incoerente e idealista do direito que busca, no seu sistema fechado, soluções para impasses e demandas sociais.

Dentre os discursos do acórdão do julgamento da ADPF 132/RJ, chama-se a atenção para retirada do sufixo “sexual” e sua mudança por “afetividade”. Fala-se em afeto, não mais em sexo. Este último, não pode nem deve ser dito; pode e deve ser dito afetividade para designar a motivação de seres humanos que vivenciam práticas de sexo, tesão, paixão, amor e afeto. Os ministros, a fim de mostrar que estão longe de qualquer atitude homofóbica, recorrem à construção de Dias. Britto,

²⁷Ibidem, p. 31.

para tal efeito discursivo, cita a jurista: “Há palavras que carregam o estigma do preconceito. O afeto a pessoa do mesmo sexo chamava-se ‘homossexualismo’. Reconhecida a inconveniência do sufixo ‘ismo’, que está ligado a doença, passou-se a falar em ‘homossexualidade’. Tal mudança, no entanto, não foi suficiente para pôr fim ao repúdio social ao amor entre iguais”²⁸.

Rios (2011) salienta que apesar de bem-intencionada, a palavra "homoafetividade" revela uma tentativa de adequação à norma e que pode se traduzir em uma subordinação dos princípios de liberdade, igualdade e não discriminação. A sexualidade heterossexual não só é tomada como referência para nomear o indivíduo "naturalmente" detentor de direitos, enquanto a sexualidade do homossexual é expurgada pela "afetividade", numa espécie de efeito mata-borrão (RIOS, 2011, p. 111).

Uma discussão a partir da crítica marxista

O acórdão da ADPF 132/RJ traduz uma realidade ideológica que se fundamenta na argumentação principiológica e kelseniana do direito. Através da análise do conteúdo dos votos dos ministros do STF permite-se, por meio do método materialista histórico-dialético, rebentar com o tom delimitador do ordenamento jurídico, que até por meio da moral, busca legitimar o reconhecimento da união estável (CASTANHO, 2013).

São invocados os princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade, liberdade, autodesenvolvimento, não discriminação, entre outros – e a afetividade para se chegar a uma decisão – um discurso e, portanto, práticas – que promove a autonomia da vontade e reproduz a segurança jurídica. Segundo Castanho (2013, p. 89), “não há nada mais contratualista, porém, que a defesa da autonomia da vontade, para se firmar livremente contratos, e, assim, se efetivar a segurança jurídica enunciada em um acórdão que versa sobre direitos humanos”.

Sendo assim, recorre-se a Pasukanis novamente, para salientar que o contrato representa a ideia constitutiva do direito, pois é a partir dessa perspectiva

²⁸Ibidem, p. 22.

conceitual que se desvenda o fetichismo jurídico das decisões proferidas tanto pelo STF no julgamento da ADPF 132/RJ quanto pela Quarta Turma do STJ no julgamento do RE 1.183.378/RS²⁹, sobre a autorização de conversão de união estável entre duas lésbicas em casamento civil. Ambas as decisões aferem ao afeto uma suposta superioridade, embora o fundamento do direito encontra sentido somente na afirmação do contrato.

O ministro-relator da ADPF 132/RJ escreve, por exemplo, que a livre disposição da sexualidade é “um tipo de liberdade que é, em si e por si, um autêntico bem de personalidade” – ou seja, um bem, uma coisa, um atributo, sobre o qual se pactua como e a quem dispor, negociar, transacionar o próprio corpo e os próprios sentimentos e desejos. Na ótica do direito por meio da materialidade do discurso jurídico, a livre disposição da sexualidade, afirma Britto, é “algo já transposto ou catapultado para a inviolável esfera da autonomia de vontade do indivíduo” – do sujeito egoísta, da pessoa moral, do sujeito de direitos, de acordo com a conceituação crítica pasukaniana (CASTANHO, 2013, p 90).

Nos votos de Cármen Lúcia e Marco Aurélio, nota-se a autonomia da vontade da pessoa moral e do sujeito de direitos. De acordo com a ministra, “não seria possível que se assegurasse constitucionalmente a liberdade e, por regra contraditória, no mesmo texto se tolhesse essa mesma liberdade, impedindo-se o exercício da livre escolha do modo de viver”³⁰ - modo de viver homossexual. A mesma ainda afirma que “as escolhas pessoais livres e legítimas, segundo o sistema jurídico vigente, são plurais na sociedade e, assim, terão de ser entendidas como válidas”³¹. De mesma forma, Marco Aurélio declara que “o reconhecimento da entidade familiar depende apenas da opção livre responsável de constituição de vida comum para promover a dignidade dos partícipes, regida pelo afeto existente entre eles”³².

Conforme Castanho (2013) escreve, a disposição da sexualidade como um bem, uma coisa, um atributo ou a escolha livre pessoal e legítima permite, dessa

²⁹O STJ julgou, em 25 de outubro de 2011, pedido de conversão de união estável de duas lésbicas do Rio Grande do Sul em casamento civil. Deram provimento ao Recurso Especial 1.183.378/RS contra o Ministério Público do Rio Grande do Sul na Quarta Turma quatro dos cinco ministros. Votaram pela autorização da conversão os ministros Luis Felipe Salomão (presidente e relator), Marco Buzzi, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira. O voto vencido, no mérito, foi do ministro Raul Araújo.

³⁰ADPF 132/RJ – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132 Rio de Janeiro. Acessado em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/20627227/arguicao-de-descumprimento-de-preceito-fundamental-adpf-132-rj-stf>. Brasília: Superior Tribunal Federal, 2011. (ACÓRDÃO COMPLETO), p. 94.

³¹Ibidem, p. 97.

³²Ibidem, p. 208.

forma, suscitar Marx quando da conceituação de mercadoria. A mercadoria, segundo ele, teria duplo sentido: valor-de-uso e valor-de-troca. À sociedade, a forma de valor se impõe, a todas as relações sociais, por meio do valor-de-troca legitimado, na ficção jurídica, pelo instrumento do contrato.

“O valor-de-uso se realiza para as pessoas sem troca, por meio da relação direta entre as coisas e a pessoa, enquanto o valor só se realiza através da troca, isto é, por meio de um processo social”. Sendo a livre disposição da sexualidade – atributo da autonomia da vontade do indivíduo – ou suas livres escolhas pessoais bens postos à negociação, ao intercâmbio, à troca torna-se impossível escapar das armadilhas místicas, que, para Marx, manifestam-se no fetichismo da mercadoria e, para Pasukanis, asseguram-se no fetichismo do direito – o fetichismo jurídico. Marx concebe o fetichismo da mercadoria como o fenômeno pelo qual misteriosamente são ocultadas as características sociais do trabalho humano e, na sociedade capitalista, o direito trata de regulá-lo. Vê-se, dessa forma, que os argumentos da livre disposição da sexualidade e as livres escolhas pessoais operam para legitimar o fetichismo jurídico materializado, em tela, na segurança jurídica (CASTANHO, 2013, pág. 91).

Em um discurso que, por um lado, reverbera a ideologia da classe dominante ao reafirmar estruturas do direito e que, por outro, forja-se na alegoria da afetividade, o ministro-relator da ADPF 132/RJ esforça-se para reduzir a temática patrimonial do contrato da união estável e do casamento civil a fim de tratar a livre disposição da sexualidade sob a perspectiva da individualidade. Desse modo, situa-a, do ponto de vista jurídico positivista, no princípio da intimidade e no princípio da privacidade³³. Mais uma contradição. Se essas questões são tão íntimas e privadas, não se tem justificativa para trazê-las em público.

Discorrendo para além da estruturação livre e independente da sexualidade, no entanto, é a segurança jurídica, como escreve Ricardo Lewandowski, que abranda no acórdão:

“Não há, ademais, penso eu, como escapar da evidência de que a união homossexual, em nossos dias, é uma realidade de elementar constatação empírica, a qual está a exigir o devido enquadramento jurídico, visto que dela resultam direitos e obrigações que não podem colocar-se à margem da proteção do Estado, ainda que não haja norma específica a assegurá-los” (ADPF 132/RJ, 2011, p. 110).

³³Ibidem, p. 32.

São os direitos e as obrigações de caráter patrimonial decorrentes da união estável entre pessoas do mesmo sexo, por conseguinte, que afetam o direito e inquietam os ministros, uma vez que tanto os direitos e as obrigações localizam-se no núcleo da segurança jurídica. Não por menos, Gilmar Mendes, em seu voto, demonstra imensa cautela que a insegurança jurídica que o amplo reconhecimento da união homossexual implicaria ao direito. “A interpretação conforme, nos moldes em que requerida pela Procuradoria-Geral da República, pode ter amplíssimas consequências em diversos sistemas normativos do ordenamento jurídico”³⁴.

Em função do direito intermediar as vontades que se trocam, pode-se, uma vez mais, aprofundando-se na fonte problemática da sociedade capitalista, trazer à tona a questão das mercadorias, por se ter assim os indivíduos como bens. O direito civil, campo no qual se situa indubitavelmente o direito de família, regula, pois bem, as relações patrimoniais.

Marx explica que é por meio da mercadoria-dinheiro que essas trocas equivalentes, citadas por Pasukanis, operam-se na sociedade e, resta afirmar, legitimam-se pelo direito, neste caso o direito civil no ramo do direito de família. “Todo mundo sabe, mesmo os que nada mais sabem, que as mercadorias possuem forma comum de valor, que contrasta com a flagrante heterogeneidade das formas corpóreas de seus valores-de-uso. Esta forma comum é a forma dinheiro do valor.” É com base em Marx que se chega ao patrimônio, à propriedade privada (CASTANHO, 2013, p. 94).

O direito regula o mundo das mercadorias na sociedade capitalista. Desses processos regulatórios enaltecidos no e pelo direito civil não escapa o direito de família. Colocam-se de lado, portanto, os princípios constitucionais (aqueles mesmos encontrados aos montes nas falas dos votos) – dignidade da pessoa humana, igualdade, liberdade, autodesenvolvimento, não discriminação, entre outros – e a afetividade apresentados como superiores na argumentação idealista dos ministros do STF quando do julgamento da ADPF 132/RJ. Mais correto seria assumir o protagonismo da autonomia da vontade e das livres escolhas pessoais na fundamentação do reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo na decisão provida pelo Supremo.

A indispensabilidade de mobilização do movimento LGBT para ter reconhecido o direito de estabelecer união estável ou de celebrar casamento civil é

³⁴Ibidem, p. 158.

explicada em função do vagaroso movimentar-se da Justiça e a omissão do Parlamento. Enquanto o Legislativo se cala para, através da quietude, defender seus interesses – os interesses da classe dominante/superestrutura –, o Judiciário adianta-se para, por meio de suas decisões especulativas e idealistas, ocultar e, sobretudo, negar os disparates de um ordenamento jurídico aparentemente lógico. “Sem a proteção do direito, resta ao homossexual estabelecer, no máximo, famílias de conveniência, de fachada, ou renunciar a componente tão fundamental de uma vida”, afirma Fux³⁵, ao discursar, proferindo que apenas nas relações já existentes e determinadas pelo direito podem os homossexuais realizar seus projetos de vida. Engels já denunciou essas relações existentes e determinadas ao tratar da ascensão da monogamia nas relações humanas. “A família individual (nuclear) principiou a transformar-se na unidade econômica da sociedade” (ENGELS, 2010, p. 206). E é essa família, cuja Constituição Federal de 1988 considera a “base da sociedade”, que as decisões tanto do STF quanto do STJ pretendem espelhar, como modelo e como forma jurídica, aos homossexuais (CASTANHO, 2013, p. 102).

Conforme explica Engels, o Estado, com seus aparelhos ideológicos, é um produto da própria sociedade com “antagonismos irreconciliáveis”. De acordo com o filósofo, um poder é posto acima da sociedade para amortecer o choque desses interesses a fim de estabelecer a “ordem” – neste caso, manter dentro do ordenamento jurídico o reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo e a autorização da conversão de união estável entre duas lésbicas em casamento civil. Esse poder, nascido da sociedade, mas posto acima dela se distanciando cada vez mais, é o Estado (ENGELS, 2010, p. 213).

Sob o prisma do marxismo, por mais progressivos que pareçam os enunciados dos julgados da ADPF 132/RJ, no STF, condizem em si um aparato jurídico capaz de neutralizar os conflitos de interesses da sociedade a fim de manter uma aparente “normalidade”. O Legislativo permanece falho e a liberdade e igualdade ainda são um compromisso para com o homem que ama homem e à mulher que ama mulher.

³⁵Ibidem, p. 70.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das análises feitas e apresentadas no decorrer do trabalho, é possível perceber que a instauração do casamento homoafetivo no Brasil se deu através da pressão popular e mobilização social, onde os homens que amam homens e as mulheres que amam mulheres desfrutaram de condições materiais e históricas para, quebrando a lógica do velho direito, terem seus desejos atendidos pelo Judiciário. Além disso, a sentença do STF é de caráter amenizador, tendo em vista que somente após desencontros e pressões na classe dominante, foram concedidas correções a fim de estabelecer uma falsa equidade sexual.

No que diz respeito ao cumprimento dos objetivos, algumas dificuldades foram encontradas durante o processo metodológico, devido ao pouco tempo que se dispõe para se fazer o recolhimento de uma história de vida. Algumas informações que poderiam ser interessantes para maior caracterização do movimento LGBT e sua luta pelo casamento homoafetivo foram descartadas, tendo em vista o que o “contar a história” pode limitar na interposição do autor. Entretanto, no que se propôs o estudo, foi alcançado o sucesso nas etapas de trabalho realizadas, mediante o cumprimento dos objetivos que fundamentaram a pesquisa.

O atendimento ao objetivo específico “a”, em uma análise das relações sociais sob o prisma do Estado capitalista e patriarcal, evidenciou o quão intensamente a figura heterossexual regula a vida humana, até mesmo as relações homossexuais. Constatou-se que o preconceito à comunidade LGBT não nasceu com o capitalismo, mas serviu como propulsor, a partir do momento em que o homem (heterossexual) exerce o papel de dominador, e os grupos sócio-acêntricos, por sua vez, são os dominados, numa sociedade que visa legitimar a superestrutura.

No cumprimento do objetivo específico “b”, onde foi realizado breve histórico da homossexualidade e movimento LGBT no Brasil, foi possível confirmar que a homossexualidade existe por si só desde sempre, bem como as relações de gênero, que inclusive sempre foram demasiadas dentro da relação homossexual, sendo perpassadas por toda a História brasileira, chegando à atualidade. Além disso, pode-se afirmar que o capitalismo esteve presente desde o primeiro contato entre os portugueses e os nativos, sendo os europeus homens brancos heterossexuais - dominadores da superestrutura, e os nativos – mestiços, de suposta “casta inferior” -

a estrutura. Constatou-se também, que a partir da aproximação dos grupos LGBTs ao formato de organizações não governamentais, novos canais de comunicação com o Estado surgiram, e assim, através da representação política de partidos de esquerda, as demandas da população homossexual começaram a ser pensadas, como por exemplo, a questão da união estável homoafetiva.

Ao entender o objetivo específico “c”, por meio da análise dos votos dos ministros do STF, foi comprovado, mais uma vez, que o direito brasileiro não se encontra integralmente apto a refletir as causas LGBTs e fundamentá-las coerentemente. Observou-se que foi procurada uma explicação do campo jurídico para uma demanda de estrito cunho social. O direito brasileiro reflete-se na sociedade hetero-patriarcal, ao passo que o casamento homoafetivo é discutido tendo como base o casamento heterossexual e o conceito de família presente na Constituição – onde a união homossexual não é entendida como núcleo familiar.

Ao que tange ao objetivo específico “d”, a crítica marxista evidenciou que as pessoas, vistas a partir de um contrato, são como bens, onde a livre escolha individual é posta em intercâmbio. Porém, em contraponto, este ainda é um avanço imensurável. O direito ainda opera em favor da superestrutura, o Judiciário e o Legislativo o reforçam. Sendo assim, pôde-se afirmar, ainda, que a insegurança jurídica estremece o direito brasileiro.

Desse modo, o cumprimento dos objetivos traçados no trabalho, deixa clara a contribuição dessa análise para a área de estudo em questão. Sendo assim, é importante que seja encorajada pesquisas que, cada vez mais, investiguem o desenrolar por detrás dos direitos concedidos à população LGBT, para que em futuras oportunidades, equívocos não sejam cometidos novamente.

No Brasil, embora se tenha a oportunidade de casar-se com alguém do mesmo sexo, essa conquista não foi reconhecida, ainda, pelo Poder Legislativo. Como outros direitos LGBTs, coube ao Poder Judiciário, por meio do Conselho Nacional de Justiça, estabelecer que a negação do casamento entre pessoas do mesmo sexo constituía em discriminação por orientação sexual, em descumprimento à Constituição Federal.

Sem a concordância do Poder Legislativo, e a influência das bancadas evangélica fundamentalista e militar, pode-se, a qualquer momento, perder esse e outros direitos conquistados. Por isso, saliento a relevância de que projetos de lei

sejam aprovados para impedir retrocessos, a exemplo da PL 5.120/2013, do ex-deputado federal Jean Wyllys³⁶.

Nos estudos dedicados à sexualidade é revelado que a opressão aberta contra a homossexualidade se consolidou quando, com a origem da lógica da propriedade privada, a família patriarcal se torna a forma determinante e imposta de núcleo familiar. Desta forma, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros devem focar o máximo de atenção para que os direitos conquistados até agora, perpetuem-se.

Todo indivíduo LGBT deverá esforçar-se para derrubar todas as formas de opressão e revolucionar o contrato e as formas jurídicas, para que as expressões da sexualidade estejam livres de qualquer norma ou julgamento. A aberração construída historicamente foi o preconceito, não a diversidade sexual e de gênero. O homossexualismo sempre existiu e o ser humano é livre para amar quem bem entender.

³⁶Em 12/03/2013, o ex-deputado federal Jean Wyllys apresentou a PL 5.120/2013, que altera os arts. 551, 1.514, 1.517, 1.535, 1.541, 1.565, 1.567, 1.598, 1.642, 1.723 e 1.727 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, para reconhecer o casamento civil e a união estável entre pessoas do mesmo sexo.

REFERÊNCIAS

ADPF 132/RJ – **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132** Rio de Janeiro. Brasília: Superior Tribunal Federal, 2011. (ACÓRDÃO COMPLETO). Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/20627227/arguicao-de-descumprimento-de-preceito-fundamental-adpf-132-rj-stf>>. Acesso em: 02 abr. 2019.

BARROS, V.; LOPES, F. T. **Considerações sobre a pesquisa em história de vida**. In: Eloisio Moulin de Souza. (Org.). Metodologias e análíticas qualitativas em pesquisa organizacional: uma abordagem teórico-conceitual. 1ed. Vitória: EDUFES, 2014, v. 1, p. 41-63.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Documentação, 2018. Disponível em: <<http://stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2018.

_____. Código Civil (2002). **Código Civil de 2002**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 08 out. 2018.

CARRIERI, A. de P.; AGUIAR, A. R. C. e DINIZ, A. P. R.. **Reflexões sobre o indivíduo desejante e o sofrimento no trabalho: o assédio moral, a violência simbólica e o movimento homossexual**. Cad. EBAPE. BR, vol. 11, n. 1, p. 165-180, 2013.

CASTANHO, W. G. T. **Nem Sempre Foi Assim: Uma contribuição marxista ao reconhecimento da união homoafetiva no STF e à autorização do casamento lésbico no STJ**. 122 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2014.

DIAS, Maria Berenice. **União Homoafetiva: o preconceito e a justiça**. 4ª ed. São Paulo, 2009.

_____. **Manual de Direito das Famílias**. 9ª ed. Ver. Atual. E ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

ENGELS, F. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. Tradução: Leandro Konder. 1ª Edição. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.

FRY, Peter. **Para inglês ver: identidade e política na cultura brasileira**. Rio de Janeiro, Zahar, 1982.

GÂNDAVO, Pero de Magalhães de. **Tratado da terra do Brasil/história da província Santa Cruz**. Itatiaia Ltda./Universidade Federal de São Paulo, Belo Horizonte, 1980.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GRUPO GAY DA BAHIA. **Pessoas LGBT mortas no Brasil**. 2017. Disponível em: <<https://homofobiamata.files.wordpress.com/2017/12/relatorio-2081.pdf>>. Acesso em 05 nov. 2018.

HEREK, G. M. **The social context of hate crimes**: notes on cultural heteroxism. In: HEREK, G. M.; BERRIL, K. T. Hate crimes: confronting violence against lesbians and gay men. Newburry: Sage, p. 89-104, 1992.

IBGE. **Censo 2010**. 2010. Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br/resultados.html>>. Acesso em: 22 nov. 2018.

_____. **Estatísticas do Registro Civil – 2013 a 2017**. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/bibliotecacatalogo?view=detalhes&id=7135>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito civil**: famílias. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MACRAE, Edward. **A construção da igualdade**: identidade sexual e política no Brasil da “abertura”. Campinas: Unicamp, 1990.

MARX, Karl. **Contribuição à Crítica da Economia Política**. Tradução: Maria Helena Barreiro Alves. Revisão da tradução: Carlos Roberto F. Nogueira. 3.^a Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MARX, K. e ENGELS, F. **Manifesto Comunista**. Rocket Edition, 1999. Versão digital.

MARTÍN, Facundo Nahuel. **Apunte para na teoría de las relaciones de gênero em el capitalismo**. Reflexiones, Argentina, 2017.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2001.

MOTT, Luiz. **Relações raciais entre homossexuais no Brasil Colonial**. In: escravidão, homossexualidade e demonologia. São Paulo, Ícone, 1988.

OLIVEIRA, José F. B. de. **O Concubinato e a Constituição Atual** - Doutrina e Jurisprudência. 3.^a ed. Rio de Janeiro: Aide Editora, 1993.

PÊCHEUX, M. **Semântica e Discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. 4.^a Edição. Tradução: Eni Puccinelli Orlandi et al. Campinas: Editora da Unicamp, 2009.

PINO, N. P. **A teoria queer e os intersex: experiências invisíveis de corpos desfeitos.** Cadernos Pagu, v. 28, p. 149-174, jan./jun. 2007.

RESOLUÇÃO N.º 175. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2013. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/resolu%C3%A7%C3%A3o_n_175.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2019

RIOS, Roger Raupp. **O conceito de homofobia na perspectiva dos direitos humanos e no contexto dos estudos sobre preconceito e discriminação.** In: POCAHY, F. *Rompendo o silêncio: homofobia e heterossexismo na sociedade contemporânea.* Políticas, teoria e atuação. Porto Alegre: Nuances, 2007.

_____. **Homossexualidade e direitos sexuais: reflexões a partir da decisão do STF.** Porto Alegre: Sulina, 2011.

_____. **As uniões homossexuais e a “família homoafetiva”:** o direito de família como instrumento de adaptação e conservadorismo ou a possibilidade de sua transformação e inovação. 2013. Disponível em: <<http://civilistica.com/as-unioes-homossexuais-e-a-familia-homoafetiva/>>. Acesso em: 07 nov. 2018.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado e Violência.** São Paulo. 2ª ed. - Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SALES, Ricardo Gonçalves de. **Políticas de respeito à diversidade sexual no ambiente de trabalho:** análise das percepções sobre o papel da comunicação em organizações participantes do Fórum de Empresas e Direitos LGBT. 2017. 135 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências da Comunicação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <www.teses.usp.br/.../publico/RICARDOGO_NCALVESDESALESVC.pdf>. Acesso em: 25 set. 2018.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico.** São Paulo: Cortez, 2007.

SIMÕES, Júlio Assis e FACCHINI, Regina. **Na trilha do arco-íris: do movimento homossexual ao LGBT.** São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2009.

SMITH, N. G.; INGRAM, K. M. **Workplace heterosexism and adjustment among lesbians, gay, and bisexual individuals:** the role of unsupportive social interactions. *Journal of Counseling Psychology*, v. 51, n. 1, p. 57-67, 2004.

SOUSA, Gabriel Soares de. **Tratado descritivo do Brasil em 1587.** 5ª d. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1987.

SOUZA, E. M. de; e PEREIRA, S. J. N. **(Re) produção do heterossexismo e da heteronormatividade nas relações de trabalho:** a discriminação de homossexuais por homossexuais. *RAM, Rev. Adm. Mackenzie* (online). 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ram/v14n4/v14n4a04.pdf>>. Acesso em: 14 maio 2019.

TOITIO, Rafael Dias. **Um marxismo transviado.** Cadernos CEMARX, nº 10, 2017.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso**: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

YOUNG, Iris. **Marxismo y feminismo, más allá del matrimonio infeliz (una crítica al sistema dual)**. En, El cielo por asalto, pp. 43-69, 1992.

ANEXOS

ANEXO 1

ADPF 132/RJ – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132 Rio de Janeiro. Acessado em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/20627227/arguicao-de-descumprimento-de-preceito-fundamental-adpf-132-rj-stf>. Brasília: Superior Tribunal Federal, 2011. (ACÓRDÃO COMPLETO).

EMENTA

Ementa: 1. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF). PERDA PARCIAL DE OBJETO. RECEBIMENTO, NA PARTE REMANESCENTE, COMO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNIÃO HOMOAFETIVA E SEU RECONHECIMENTO COMO INSTITUTO JURÍDICO. CONVERGÊNCIA DE OBJETOS ENTRE AÇÕES DE NATUREZA ABSTRATA. JULGAMENTO CONJUNTO. Encampação dos fundamentos da ADPF nº 132-RJ pela ADI nº 4.277-DF, com a finalidade de conferir “interpretação conforme à Constituição” ao art. 1.723 do Código Civil. Atendimento das condições da ação. 2. PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO DAS PESSOAS EM RAZÃO DO SEXO, SEJA NO PLANO DA DICOTOMIA HOMEM/MULHER (GÊNERO), SEJA NO PLANO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL DE CADA QUAL DELES. A PROIBIÇÃO DO PRECONCEITO COMO CAPÍTULO DO CONSTITUCIONALISMO FRATERNAL. HOMENAGEM AO PLURALISMO COMO VALOR SÓCIO-POLÍTICO- CULTURAL. LIBERDADE PARA DISPOR DA PRÓPRIA SEXUALIDADE, INSERIDA NA CATEGORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO INDIVÍDUO, EXPRESSÃO QUE É DA AUTONOMIA DE VONTADE. DIREITO À INTIMIDADE E À VIDA PRIVADA. CLÁUSULA PÉTREA. O sexo das pessoas, salvo disposição constitucional expressa ou implícita em sentido contrário, não se presta como fator de desigualação jurídica. Proibição de preconceito, à luz do inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, por colidir frontalmente com o objetivo constitucional de “promover o bem de todos”. Silêncio normativo da Carta Magna a respeito do concreto uso do sexo dos indivíduos como saque da kelseniana “norma geral negativa”, segundo a qual “o que não estiver juridicamente proibido, ou obrigado, está juridicamente permitido”. Reconhecimento do direito à preferência sexual como

direta emanção do princípio da “dignidade da pessoa humana”: direito a auto-estima no mais elevado ponto da consciência do indivíduo. Direito à busca da felicidade. Salto normativo da proibição do preconceito para a proclamação do direito à liberdade sexual. O concreto uso da sexualidade faz parte da autonomia da vontade das pessoas naturais. Empírico uso da sexualidade nos planos da intimidade e da privacidade constitucionalmente tuteladas. Autonomia da vontade. Cláusula pétrea. 3. TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DA INSTITUIÇÃO DA FAMÍLIA. RECONHECIMENTO DE QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO EMPRESTA AO SUBSTANTIVO “FAMÍLIA” NENHUM SIGNIFICADO ORTODOXO OU DA PRÓPRIA TÉCNICA JURÍDICA. A FAMÍLIA COMO CATEGORIA SÓCIO-CULTURAL E PRINCÍPIO ESPIRITUAL. DIREITO SUBJETIVO DE CONSTITUIR FAMÍLIA. INTERPRETAÇÃO NÃO-REDUCIONISTA. O caput do art. 226 confere à família, base da sociedade, especial proteção do Estado. Ênfase constitucional à instituição da família. Família em seu coloquial ou proverbial significado de núcleo doméstico, pouco importando se formal ou informalmente constituída, ou se integrada por casais heteroafetivos ou por pares homoafetivos. A Constituição de 1988, ao utilizar-se da expressão “família”, não limita sua formação a casais heteroafetivos nem a formalidade cartorária, celebração civil ou liturgia religiosa. Família como instituição privada que, voluntariamente constituída entre pessoas adultas, mantém com o Estado e a sociedade civil uma necessária relação tricotômica. Núcleo familiar que é o principal lócus institucional de concreção dos direitos fundamentais que a própria Constituição designa por “intimidade e vida privada” (inciso X do art. 5º). Isonomia entre casais heteroafetivos e pares homoafetivos que somente ganha plenitude de sentido se desembocar no igual direito subjetivo à formação de uma autonomizada família. Família como figura central ou continente, de que tudo o mais é conteúdo. Imperiosidade da interpretação não-reducionista do conceito de família como instituição que também se forma por vias distintas do casamento civil. Avanço da Constituição Federal de 1988 no plano dos costumes. Caminhada na direção do pluralismo como categoria sócio-político-cultural. Competência do Supremo Tribunal Federal para manter, interpretativamente, o Texto Magno na posse do seu fundamental atributo da coerência, o que passa pela eliminação de preconceito quanto à orientação sexual das pessoas. 4. UNIÃO ESTÁVEL. NORMAÇÃO CONSTITUCIONAL REFERIDA A HOMEM E MULHER, MAS APENAS PARA ESPECIAL PROTEÇÃO DESTA

ÚLTIMA. FOCADO PROPÓSITO CONSTITUCIONAL DE ESTABELECEMOS RELAÇÕES JURÍDICAS HORIZONTAIS OU SEM HIERARQUIA ENTRE AS DUAS TIPOLOGIAS DO GÊNERO HUMANO. IDENTIDADE CONSTITUCIONAL DOS CONCEITOS DE “ENTIDADE FAMILIAR” E “FAMÍLIA”. A referência constitucional à dualidade básica homem/mulher, no §3º do seu art. 226, deve-se ao centrado intuito de não se perder a menor oportunidade para favorecer relações jurídicas horizontais ou sem hierarquia no âmbito das sociedades domésticas. Reforço normativo a um mais eficiente combate à renitência patriarcal dos costumes brasileiros. Impossibilidade de uso da letra da Constituição para ressuscitar o art. 175 da Carta de 1967/1969. Não há como fazer rolar a cabeça do art. 226 no patíbulo do seu parágrafo terceiro. Dispositivo que, ao utilizar da terminologia “entidade familiar”, não pretendeu diferenciá-la da “família”. Inexistência de hierarquia ou diferença de qualidade jurídica entre as duas formas de constituição de um novo e autonomizado núcleo doméstico. Emprego do fraseado “entidade familiar” como sinônimo perfeito de família. A Constituição não interdita a formação de família por pessoas do mesmo sexo. Consagração do juízo de que não se proíbe nada a ninguém senão em face de um direito ou de proteção de um legítimo interesse de outrem, ou de toda a sociedade, o que não se dá na hipótese sub judice. Inexistência do direito dos indivíduos heteroafetivos à sua não-equivalência jurídica com os indivíduos homoafetivos. Aplicabilidade do §2º do art. 5º da Constituição Federal, a evidenciar que outros direitos e garantias, não expressamente listados na Constituição, emergem “do regime e dos princípios por ela adotados”, verbis: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. 5. DIVERGÊNCIAS LATERAIS QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. Anotação de que os Ministros Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Cezar Peluso convergiram no particular entendimento da impossibilidade de ortodoxo enquadramento da união homoafetiva nas espécies de família constitucionalmente estabelecidas. Sem embargo, reconheceram a união entre parceiros do mesmo sexo como uma nova forma de entidade familiar. Matéria aberta à conformação legislativa, sem prejuízo do reconhecimento da imediata auto-aplicabilidade da Constituição. 6. INTERPRETAÇÃO DO ART. 1.723 DO CÓDIGO CIVIL EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (TÉCNICA DA “INTERPRETAÇÃO CONFORME”).

RECONHECIMENTO DA UNIÃO HOMOAFETIVA COMO FAMÍLIA. PROCEDÊNCIA DAS AÇÕES. Ante a possibilidade de interpretação em sentido preconceituoso ou discriminatório do art. 1.723 do Código Civil, não resolúvel à luz dele próprio, faz-se necessária a utilização da técnica de “interpretação conforme à Constituição”. Isso para excluir do dispositivo em causa qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como família. Reconhecimento que é de ser feito segundo as mesmas regras e com as mesmas consequências da união estável heteroafetiva.

(ADPF 132, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 05/05/2011, DJe-198 DIVULG 13-10-2011 PUBLIC 14-10-2011 EMENT VOL-02607-01 PP-00001)

ANEXO 2

RECURSO ESPECIAL nº 1.183.378/RS. Acessado em:
[https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre_Documento.asp?
sSeq=1099021&sReg=201000366638&sData=20120201&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre_Documento.asp?sSeq=1099021&sReg=201000366638&sData=20120201&formato=PDF). Brasília:
Superior Tribunal de Justiça, 2011. (ACÓRDÃO COMPLETO).

EMENTA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.183.378 - RS (20100036663-8)

RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO RECORRENTE: K R O

RECORRENTE: L P

ADVOGADO: GUSTAVO CARVALHO BERNARDES E

OUTRO(S) RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

DIREITO DE FAMÍLIA. CASAMENTO CIVIL ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO (HOMOAFETIVO). INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 1.514, 1.521, 1.523, 1.535 e 1.565 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO EXPRESSA A QUE SE HABILITEM PARA O CASAMENTO PESSOAS DO MESMO SEXO. VEDAÇÃO IMPLÍCITA CONSTITUCIONALMENTE INACEITÁVEL. ORIENTAÇÃO PRINCIPIOLÓGICA CONFERIDA PELO STF NO JULGAMENTO DA ADPF N. 132/RJ E DA ADI N. 4.277/DF.

1. Embora criado pela Constituição Federal como guardião do direito infraconstitucional, no estado atual em que se encontra a evolução do direito privado, vigente a fase histórica da *constitucionalização do direito civil*, não é possível ao STJ analisar as celeumas que lhe aportam "de costas" para a

Constituição Federal, sob pena de ser entregue ao jurisdicionado um direito desatualizado e sem lastro na Lei Maior. Vale dizer, o Superior Tribunal de Justiça, cumprindo sua missão de uniformizar o direito infraconstitucional, não pode conferir à lei uma interpretação que não seja constitucionalmente aceita.

2. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto da ADPF n. 132/RJ e da ADI n. 4.277/DF, conferiu ao art. 1.723 do Código Civil de 2002 interpretação conforme à Constituição para dele excluir todo significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como *entidade familiar*, entendida esta como sinônimo perfeito de *família*.

3. Inaugura-se com a Constituição Federal de 1988 uma nova fase do direito de família e, conseqüentemente, do casamento, baseada na adoção de um explícito *poliformismo familiar* em que *arranjos multifacetados* são igualmente aptos a constituir esse núcleo doméstico chamado "família", recebendo todos eles a "especial proteção do Estado". Assim, é bem de ver que, em 1988, não houve uma recepção constitucional do conceito histórico de casamento, sempre considerado como via única para a constituição de família e, por vezes, um ambiente de subversão dos ora consagrados princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana. Agora, a concepção constitucional do casamento - diferentemente do que ocorria com os diplomas superados - deve ser necessariamente plural, porque plurais também são as famílias e, ademais, não é ele, o casamento, o destinatário final da proteção do Estado, mas apenas o intermediário de um propósito maior, que é a proteção da pessoa humana em sua inalienável dignidade.

4. O *pluralismo familiar* engendrado pela Constituição - explicitamente reconhecido em precedentes tanto desta Corte quanto do STF - impede se pretenda afirmar que as famílias formadas por pares homoafetivos sejam menos dignas de proteção do Estado, se comparadas com aquelas apoiadas na tradição e formadas por casais heteroafetivos.

5. O que importa agora, sob a égide da Carta de 1988, é que essas famílias multiformes recebam efetivamente a "especial proteção do Estado", e é tão

somente em razão desse desígnio de especial proteção que a lei deve facilitar a conversão da união estável em casamento, ciente o constituinte que, *pelo casamento, o Estado melhor protege esse núcleo doméstico chamado família.*

6. Com efeito, se é verdade que o casamento civil é a forma pela qual o Estado melhor protege a família, e sendo múltiplos os "arranjos" familiares reconhecidos pela Carta Magna, não há de ser negada essa via a nenhuma família que por ela optar, independentemente de orientação sexual dos partícipes, uma vez que as famílias constituídas por pares homoafetivos possuem os mesmos núcleos axiológicos daquelas constituídas por casais heteroafetivos, quais sejam, a dignidade das pessoas de seus membros e o afeto.

7. A igualdade e o tratamento isonômico supõem o direito a ser diferente, o direito à auto-afirmação e a um projeto de vida independente de tradições e ortodoxias. *Em uma palavra: o direito à igualdade somente se realiza com plenitude se é garantido o direito à diferença.* Conclusão diversa também não se mostra consentânea com um ordenamento constitucional que prevê o princípio do livre planejamento familiar (§ 7º do art. 226). É importante ressaltar, nesse ponto, que o planejamento familiar se faz presente tão logo haja a decisão de duas pessoas em se unir, com escopo de constituir família, e desde esse momento a Constituição lhes franqueia ampla liberdade de escolha pela forma em que se dará a união.

8. Os arts. 1.514, 1.521, 1.523, 1.535 e 1.565, todos do Código Civil de 2002, não vedam expressamente o casamento entre pessoas do mesmo sexo, e não há como se enxergar uma vedação implícita ao casamento homoafetivo sem afronta a caros princípios constitucionais, como o da igualdade, o da não discriminação, o da dignidade da pessoa humana e os do pluralismo e livre planejamento familiar.

9. Não obstante a omissão legislativa sobre o tema, a maioria, mediante seus representantes eleitos, não poderia mesmo "democraticamente" decretar a perda

de direitos civis da minoria pela qual eventualmente nutre alguma aversão. Nesse cenário, em regra é o Poder Judiciário - e não o Legislativo - que exerce um papel contramajoritário e protetivo de especialíssima importância, exatamente por não ser compromissado com as maiorias votantes, mas apenas com a lei e com a Constituição, sempre em vista a proteção dos direitos humanos fundamentais, sejam eles das minorias, sejam das maiorias. Dessa forma, ao contrário do que pensam os críticos, a democracia se fortalece, porquanto esta se reafirma como forma de governo, não das maiorias ocasionais, mas de todos.

10. Enquanto o Congresso Nacional, no caso brasileiro, não assume, explicitamente, sua coparticipação nesse processo constitucional de defesa e proteção dos socialmente vulneráveis, não pode o Poder Judiciário demitir-se desse mister, sob pena de aceitação tácita de um Estado que somente é "democrático" formalmente, sem que tal predicativo resista a uma mínima investigação acerca da universalização dos direitos civis.

11. Recurso especial provido.

ACÓRDÃO

Prosseguindo no julgamento, a Turma, por maioria, rejeitou a questão de ordem, suscitada pelo Sr. Ministro Marco Buzzi, para submeter o julgamento do feito à Segunda Seção. Vencidos na questão de ordem os Srs. Ministros Marco Buzzi e Raul Araújo.

No mérito, após o voto-vista do Ministro Marco Buzzi, dando provimento ao recurso, acompanhando o Relator, e a retificação do voto do Sr. Ministro Raul Araújo, para não conhecer do recurso, divergindo do Relator, a Turma, por maioria, deu provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votou vencido, no mérito, o Sr. Ministro Raul Araújo.

O Sr. Ministro Marco Buzzi (voto-vista), a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti e o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 25 de outubro de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator

ANEXO 3

RESOLUÇÃO N.º 175. Acessado em: http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/resolu%C3%A7%C3%A3o_n_175.pdf. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2013.

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 14 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho Nacional de Justiça, tomada no julgamento do Ato Normativo no 0002626-65.2013.2.00.0000, na 169ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de maio de 2013;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos acórdãos prolatados em julgamento da ADPF 132/RJ e da ADI 4277/DF, reconheceu a inconstitucionalidade de distinção de tratamento legal às uniões estáveis constituídas por pessoas de mesmo sexo;

CONSIDERANDO que as referidas decisões foram proferidas com eficácia vinculante à administração pública e aos demais órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento do RESP 1.183.378/RS, decidiu inexistir óbices legais à celebração de casamento entre pessoas de mesmo sexo;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Nacional de Justiça, prevista no art. 103-B, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º É vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo.

Art. 2º A recusa prevista no artigo 1º implicará a imediata comunicação ao respectivo juiz corregedor para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Joaquim Barbosa

Presidente

ANEXO 3

Relato da história de vida de Isidoro Rezes: a primeira união estável, dependência no plano de saúde e pensão por morte homoafetivas.

O indivíduo que contou sua história chama-se Isidoro, sujeito real que aceitou compartilhar conosco a sua história. Isidoro é seu nome verdadeiro, o mesmo optou por fazê-lo assim. Isidoro é gaúcho de 47 anos, homossexual, natural de Santa Maria, centro sul do Rio Grande do Sul. Reside na cidade de Porto Alegre (RS) desde 1995, quando foi transferido a trabalho. É graduado em Marketing e pós-graduado em Responsabilidade Social e Sustentabilidade, pela PUC-RS (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul).

Isidoro e eu nos conhecemos na metade do ano de 2018, por meio de um amigo em comum, Vinicius Lara – grande ativista pelos direitos humanos e LGBT. Este encontro surgiu em função de outra pesquisa que estava realizando na época, acerca do movimento LGBT no cenário porto-alegrense, onde conversei com algumas organizações da sociedade civil. Dentre elas, a Outra Visão LGBT, na qual Isidoro e Vinicius fazem parte.

Como atividade integrante da pesquisa, os dois foram até à UFRGS falar um pouco sobre suas histórias de vida e compartilhar suas experiências dentro do movimento. Foi aí que fui pego. Foi neste dia que ouvi um pouco sobre Isidoro. Foi neste dia que me dei conta do quanto significativo aquele homem foi/é para a comunidade LGBT.

Ele e seu ex-companheiro Ricardo, em 1995, começaram a busca pelos seus direitos no Judiciário brasileiro. Isidoro pedia a inclusão de seu nome como dependente no plano de saúde ao qual Ricardo tinha direito, em função de seu trabalho na Caixa Econômica Federal. Deste pedido, outros dois foram originados: pensão por morte (em função da morte de Ricardo, 5 anos depois) e Ação Declaratória de Reconhecimento de União Estável. Todas as sentenças foram favoráveis ao casal, sendo assim, em 2001, Isidoro e Ricardo foram a primeira união estável homossexual a ser reconhecida em todo o território nacional.

Conversei com Isidoro em três encontros para o desenvolvimento deste trabalho. Ele me relatou sua história de vida, abordando sua luta pelo

reconhecimento da união estável. Isidoro foi sempre muito solícito durante a realização desta pesquisa, preocupando-se continuamente em colaborar ao máximo para com este. Isidoro é símbolo do início de uma luta no cenário LGBT brasileiro.

A seguir será exposta a narrativa da história de vida de Isidoro, o qual ele relatou em nossas conversas. A história que se sucede, teve início com um singelo pedido: "Me conte sua história, Isidoro!".

1 UMA INFÂNCIA TRANSVIADA

Isidoro nasceu em Santa Maria, Rio Grande do Sul, em uma família tradicional, sem muitos luxos, mas sem passar por necessidades. Seu pai, Olivério Rezes, funcionário público estadual, tradicionalista, fundador de um CTG (Centro de Tradições Gaúchas) e integrante da Patronagem (direção) de outros CTGs. Mãe, Maria de Lourdes de Souza Rezes, dona de casa, responsável pelos afazeres do lar. Antepenúltimo filho de um total de oito, todos frutos do casamento entre Olivério e Maria, inclusive a última filha, adotada.

No início de sua infância, Isidoro cresceu com o carinho de seus pais. Sempre recebeu uma educação rígida, principalmente por parte do pai, conservador - ele nascera no interior e perdeu a mãe aos 9 anos, tinha outros 20 irmãos. Isidoro conta que às vezes não entendia as atitudes do pai, mas acredita que eram reflexos de sua criação na lida com o campo. Isidoro era muito próximo de seu avô paterno, que inicialmente desaprovou o casamento entre seus pais, por sua mãe ser "de cor". Mas tudo mudou, pois ele havia herdado o nome de seu avô.

Mas na infância tiveram alguns episódios que eu nem sabia por que aconteciam, né? Meu pai era do interior, perdeu a mãe com 9 anos de idade e foi criado por uma madrinha, num ambiente de violência. O meu avô teve 21 filhos, casado 3 vezes. Meu pai herdou o nome do avô dele, eu herdei o nome do meu avô. Interessante, porque quando meu pai casou com minha mãe, meu avô não aceitou o casamento deles, porque, pra ele, minha mãe era negra. Minha mãe era bem indígena, bugre, assim, cabelo preto bem escorrido, as minhas tias também. Minha irmã adotiva é a única loira da família (...) eu odeio meu nome! Mas por receber o nome do meu avô, eu passei a ser o neto mais querido, e a mãe, a nora mais querida. Então essa história de eu receber o nome dele, uniu a família. E eu, até o meu avô falecer, fui o único neto a receber mesada - o neto querido do vô! Mas eu

nem sabia o que era mesada naquela época, só sabia que dava pra comprar bala (risos) (Isidoro).

Isidoro nunca foi agredido por sua mãe - nem física, nem verbalmente: “ela só dizia: “Teu pai tá chegando!” - ele sempre chegava às seis horas da tarde”. Já seu pai, nas agressões, se utilizava de palavras que eram desconhecidas para uma criança da época, exigindo dele atitudes comportamentais ditas como normais às heterossexuais.

O pai fazia questão de tirar férias sempre no período da Quaresma. Ele sempre ia pra casa dos irmãos porque tinha a matança dos animais no Sábado de Aleluia. O pessoal do interior costumava fazer, para sua sobrevivência ou para vender, linguiça, morcilha, banha. Eu acompanhava meu pai, mas eu não gostava de ver as matanças dos animais. Então era sempre meus tios, primos e pai lá, matando porco, ovelha, vaca, e as tias dentro de casa. Daí era aquela gritaria lá fora, dizendo que eu tinha que ir lá com os homens. Eu não ia, porque não conseguia ver uma faca entrando no animal, aí tinha aquela gritaria: “fresco, veado” – isso dos tios, primos e do próprio pai. Isso com 7, 8 anos. Sempre no caminho de volta para casa, ele me dizia que eu fazia ele passar vergonha, porque eu era diferente dos meus primos, que ao contrário de estar lá fora com eles, eu estava com as tias, dentro de casa, fazendo linguiça, morcilha, cozinhando isso e cozinhando aquilo (Isidoro).

De sua mãe, Isidoro percebe hoje, a proteção. Se manifestava quando o mesmo pedia para que fosse levado ao médico, para que fosse atestado a não fazer educação física na escola, devido ao bullying que sofria: “eu sempre fui perseguido pelos colegas de mais idade, eles diziam que eu tinha bunda e coxa de mulher, que eu era bichinha, veadinho. Era uma tortura ter que colocar um calção e ter que fazer educação física.”

Isidoro e sua irmã apanharam diversas vezes de seu pai, muitas vezes sem nem saberem o motivo da agressão. Com o passar do tempo, após os episódios de agressão cessarem, Isidoro disse que sempre discutia “parelho” com seu pai, se posicionava quando lhe era conveniente.

Apanhava muito, porque eu e minha irmã sempre fomos os mais revolucionários. A gente chegava a desmaiar de tanto apanhar do pai, muitas vezes a gente nem sabia o porquê - teve uma dessas situações num dos almoços de domingo. O pai mandou que eu comprasse refrigerante, eu saí e comprei. Quando eu voltei, com os refrigerantes, ele e minha irmã mais velha estavam discutindo, e eu sentado. Eu olhei pra ele – acho que só o fato de ter olhado pra ele ali, naquela situação, ele veio e me bateu horrores, ele batia com o que tinha na frente. Eu sentado o tempo todo, foi

parar só quando eu desmaiei. Minha irmã ameaçou ele dizendo que no dia seguinte, segunda-feira, ela ia me levar no juizado de menores pra pedir a minha guarda e me tirar de lá. Resultado de tudo isso: o pai não foi trabalhar, e a todo tempo fazendo pressão pra que minha mãe me convencesse a não ir no juizado de menores com minha irmã. Minha irmã apareceu e acabei cedendo - não fui ao juizado. Apanhei até esse episódio, com 14 anos (Isidoro).

Isidoro nota uma espécie de implicância por parte de seu pai, até mesmo pelo fato de ter percebido os trejeitos do filho já na infância.

Eu gostava de ficar dentro de casa. Meu pai, vendo os guris na rua, na esquina e coisa e tal, era meio contraditório a situação, porque ele dizia: “O que tu que dentro de casa? Vai lá pra fora com os guris”. Até que eu ia lá pra fora e daqui a pouco ele voltava: “Que que tu quer na rua com esses maconeiros? Volta pra casa!” Então eu não sabia se ficava dentro de casa, ia pra rua, o que eu fazia da minha vida! (risos) (...) eu estudava, meu pai chegava em casa, me via estudando e me chamava de vagabundo. Tiveram três episódios em que arrumei emprego e fiquei só um dia, porque ele foi até lá me tirar do emprego dizendo que eu tinha que estudar (risos). Daí ele me via estudando, me chamava de vagabundo de novo (Isidoro).

Apesar de seu pai não ter sido um pai ideal, ele não guarda rancores. Considerando a infância de seu pai, julga que ele se esforçou e trabalhou muito para conseguir deixar um pedaço de terra para cada filho em uma chácara de Santa Maria. Além disso, o pai de Isidoro, sempre que podia, ajudava seus irmãos: “meus primos sempre estão falando de como meu pai foi importante na vida deles – ajudava com material escolar e cesta básica”.

Eu amo meu pai, muita coisa a gente até discute abertamente na família agora. Mas eu amo ele, ele foi um pai carrasco. E agora, depois de um tempo que ele faleceu, a gente não deixa de amar. Nesse período de 0 a 14 anos, eu não tenho mágoas, eu só entendo que ele quis passar a educação que ele recebeu (Isidoro).

Observando agora, com o passar do tempo, sobre sua homossexualidade, Isidoro reflete que “não me entendia, me assumia como homossexual, pelo que percebo até o final de minha adolescência”.

2 O FRENESI DA PAIXÃO

Isidoro começou a trabalhar aos 14 anos, como comerciário, em uma rede de lojas local, inicialmente como aprendiz de vitrinista, depois vitrinista. Com o falecimento de sua mãe, aos 17 anos, aceitou uma promoção para ocupar o cargo de chefia de promoções de uma rede de lojas de departamentos, sempre vinculado ao Marketing. Transferido, passou então a residir na cidade de Rio Grande, distante cerca de 350 km de sua cidade natal, passando a desempenhar as mesmas funções também em Pelotas, cidade vizinha.

Ao chegar em Rio Grande, procurando o seu primeiro apartamento para locar, Isidoro contou com a ajuda de colegas da filial da empresa.

Antes de irmos à uma imobiliária para ver opções de locações, duas colegas me convidaram para passarmos, antes, em uma loja de confecção, lá conversando sobre locações, fui questionado pelo chefe de departamento da loja se eu estava à procura de apartamento - o nome dele era Marcio. Ele disse que se soubesse de algum ligaria. Passados uns quatro dias recebo ligação dele, argumentando saber de um apartamento para locar. Combinamos de irmos olhar no intervalo de almoço. Por incrível que pareça, no trajeto, o primeiro elogio que recebo de um homem: “Que pescoço bonito que tens!” (Isidoro).

Ambos sentados no chão, fazendo planos de disposição de móveis. Nesse momento Marcio beija Isidoro. Ele tinha 22 anos, casado, pai de uma filha de seis meses. Sabendo da situação, Isidoro disse que não queria envolvimento, e não dando esperanças a ele, ficaram amigos. Passaram almoçar juntos todos os dias. Logo, Marcio o convidou para conhecer sua família e esse convívio passou a ser todos os finais de semana.

Algum tempo depois, estávamos os dois assistindo televisão, Marcio com a filha em seu colo e Marta, preparando a janta. Como era cozinha americana, notei que Marta olhava muito pra nós, situação que me deixou incomodado. Na segunda-feira, durante o almoço, comentei a situação com o Marcio. Ele disse que iria questionar ela sobre isso, como realmente fez ao chegar em casa. Questionada, Marta argumentou que não o amava mais, pois eu tinha “mexido” com ela. Sem se conter diante daquilo, Marcio disse “pode tirar teu cavalinho da chuva porque eu estou apaixonado por ele”. Não acreditando sobre a situação, Marta disse que iria me questionar sobre isso. Como realmente fez; no final do dia seguinte, ela foi ao meu

local de trabalho e pede para falar comigo, pedi que aguardasse na praça, ali próximo, que eu iria falar com ela (Isidoro).

Ao final do diálogo, Isidoro pediu para que não o procurassem mais. Porém passados vinte dias, Marta foi até seu trabalho e disse que estavam com saudades. No final da conversa, fez o convite para que Isidoro fosse jantar com eles no sábado seguinte.

Como de costume, dormia no sofá, ficando lá até o domingo. Tudo voltou a ser como antes, pois eu não conhecia ninguém na cidade. Porém, com o passar de aproximadamente dois meses, disse a eles que iria me afastar, pois tinha de conhecer pessoas, fazer novas amizades. Fomos dormir, eu no sofá, na sala, eles, no quarto do casal. A luz continuava acesa, eles conversavam, logo depois a porta do quarto abre, Marta sai e se dirige ao sofá, onde eu dormia. Marta pega em minha mão, disse que eu não podia me separar deles. Puxando pela minha mão, diz “vem, vem dormir com a gente no quarto”. Naquela noite, na cama do casal, nos três deitados, foi a minha primeira relação homossexual, sem interferência de Marta, apenas poucas carícias em nossas cabeças (Isidoro).

Passaram a viver um triângulo amoroso, às vezes no apartamento de Isidoro, outras, na casa deles. Os dois meninos apaixonados continuavam almoçando juntos todos os dias, trocando bilhetes amorosos, estando tudo aberto, sem mentiras. Marcio guardava os bilhetes em uma caixa, no roupeiro do casal.

Um certo dia, a irmã de Marta foi pedir a ela roupas e acessórios para sair à noite. Marta disse a ela que alguns acessórios estavam em uma caixa nos guarda roupas, sua irmã abre a caixa errada, encontra bilhetes de um homem para outro. Do tumulto familiar que ocasionou tudo isso, a família de Marta a pressionou para que se separasse de Marcio. Ele então passou a morar comigo. Combinaram que os finais de semana, Marcio ficaria com a filha. Nossos finais de semana passaram a ser de trocar fraldas, papinhas e passeios. Logo a seguir a família de Marcio, sua mãe, irmãs e a vó, já estavam convivendo conosco, fazendo jantares e jogando cartas (Isidoro).

Nesse período, Isidoro havia conseguido um emprego melhor para Marcio, ocupando cargo de chefia, ele passou a trabalhar nas duas cidades: Pelotas e Rio Grande, como seu companheiro também fazia, em dias diferentes. Isidoro também fazia um estágio em Porto Alegre para ser promovido, passaram, então, aos desencontros.

Isidoro e Marcio eram jovens e priorizavam suas carreiras profissionais. Esse foi o primeiro relacionamento homossexual de Isidoro, com duração de dois anos e

alguns meses. O relacionamento teve seu término com a promoção de Isidoro para a administração da empresa em Porto Alegre.

3 A LUTA MOTIVADA PELO AMOR

Isidoro passou a residir em Porto Alegre/RS em 1995. A princípio, estava fazendo estágio para ser comprador na loja de departamentos em que trabalhava, mas com a demissão de outro colega, ele passou a ser Coordenador de Visual Merchandising e Moda, realizando trabalhos em outras cidades do Rio Grande do Sul, e em outros estados.

O menino do interior, nunca havia ido a uma festa LGBT. Passados vinte dias de sua chegada em Porto Alegre, sai pela primeira vez para conhecer uma dessas festas. Nessa noite ele conheceu Ricardo, estudante de Arquitetura da UFRGS, recém-saído do exercício militar.

Naquele período de adaptação, eu estava à procura de imóvel para locar e trazer minha mudança de Rio Grande. Ricardo também, recentemente tinha saído do quartel, como oficial tenente da cavalaria, tinha passado no vestibular para Arquitetura, saindo do convívio de seus pais passou a morar só. Então, eu e Ricardo, decidimos morar juntos (Isidoro).

Nessa nova fase da vida, cheio de esperanças, confiante com o futuro e com o novo relacionamento, Isidoro resolve assumir-se como homossexual e afasta-se de sua família por um longo tempo, até que eles resolvem procurá-lo devido ao mal estado de saúde de seu pai.

Assumi minha homossexualidade e me afastei de minha família por nove anos e meio. Meu pai havia constituído nova família quatro meses após a morte de minha mãe, até recebi algumas visitas da família no tempo que residi em Rio Grande, pois eu ainda tinha dois irmãos pequenos. Nesse período de meu afastamento da família, sobrinhos nasceram, minha irmã faleceu aos 35 anos, vítima de infarto, e outros familiares também, sem que eu soubesse. Logo depois, com a doença de meu pai, minha família não tendo mais notícias minhas, para me localizar pediram ajuda à Brigada Militar, à Câmara de vereadores de Santa Maria e a de São Pedro do Sul (cidade vizinha), fora essa última que me encontrou, recebo a notícia de que minha família estava à minha procura e que meu pai estava hospitalizado, com graves problemas de saúde, falecendo pouco tempo depois (Isidoro).

Entre Isidoro e Ricardo estava tudo tranquilo, sua relação era aceita pela família de Ricardo. Desde o início da relação, mantinham convívio frequente, diário, os pais de Ricardo tinham a chave do apartamento do casal, sua mãe entrava passava suas roupas, lavava a louça suja que deixavam na pia, faziam três ranchos: um para eles, um para o irmão de Ricardo e outro para o filho e o namorado; tinham até um quarto na casa dos avós de Ricardo. “Eu e sua mãe organizávamos a festa de aniversário de Ricardo, e os dois “tentavam” organizar festa surpresa quando era o meu aniversário”, conta Isidoro.

Ricardo havia trancado o curso de Arquitetura que fazia, estava trabalhando já algum tempo na Caixa Econômica Federal (CEF). Depois de um tempo, a empresa estatal, objetivando atualização de dados, promoveu o recadastramento no plano de saúde interno de seus funcionários. Ricardo, então, propôs a inclusão de Isidoro como dependente em seu plano de saúde.

Eu pagava plano de saúde - a Golden Cross, e era caríssimo. A Caixa estava fazendo o recadastramento dos funcionários, referente ao plano de saúde. No papel havia espaço para colocar o nome do cônjuge, foi então que o Ricardo propôs colocar meu nome, para que eu fosse dependente dele no plano de saúde. Foi aí que tudo começou. Em 05/04/95, ele levou os papéis e foi recebido com risos, gargalhadas e deboche pelos colegas, porque imagina, não tinha essa história de um funcionário homossexual colocar seu companheiro como dependente. Após um tempo, ele recebeu a resposta negativa referente ao pedido, pois não havia amparo judicial para a união estável para casais homossexuais. Quando cheguei em casa, no final do dia, ele estava abatido e chorando. Foram poucas as vezes que vi o Ricardo chorando, acho que vi umas 3 vezes na vida toda. Decidimos então, ir para o judiciário (Isidoro).

A Caixa Econômica Federal (CEF) e a Fundação dos Economiários Federais (FUNCEF) administravam o plano de saúde, negando o pedido de inclusão. A justificativa foi que o reconhecimento de cônjuge, na Constituição Federal só abrangia a relação entre homem e mulher. Então Ricardo, indignado, propôs ao seu namorado que recorressem ao judiciário para reivindicar direitos. Isidoro aceitou, pois além da inclusão no plano de saúde, buscavam o reconhecimento da União Estável.

Então, a partir daquele momento do ano de 1995, eles passaram a ser o primeiro casal homoafetivo a ir até o judiciário - na época, o único processo que

tramitava no judiciário brasileiro tratava da herança deixada por um homossexual, artista plástico do Rio de Janeiro.

Naquele tempo, a literatura e outros materiais acerca da união estável homoafetiva eram escassos. Para que nossa reivindicação fosse até o judiciário contávamos apenas com o interesse, fotos, bilhetes, comprovação de divisão de despesas, depoimentos de vizinhos e de uma excelente argumentação da advogada do casal, Maria Luiza Pereira de Almeida.

Confesso que não tínhamos esperança, mas neste período estavam sendo nomeados novos juízes. O conservadorismo que se fazia presente no judiciário começava a dar lugar à nova geração de profissionais mais sensibilizados com desejos sociais.

Quase um ano depois, em 09 de julho de 1996, o juiz Roger Raupp Rios profere a sentença parcialmente favorável ao pedido de Isidoro e Ricardo. Eles conquistam o direito de Isidoro ao plano de saúde.

Em questão de 8, 9 meses, saiu a primeira sentença. Uma sentença de 68 páginas, muito bem elaborada pelo juiz Roger Raupp Rios. Ali ele faz um estudo sobre a homossexualidade em diferentes partes do mundo e até da questão de direitos. Neste primeiro processo nós já estávamos reivindicando a união estável e o resultado foi parcialmente favorável. Conseguimos o direito ao plano de saúde, fui reconhecido como cônjuge, porém ainda não tínhamos o reconhecimento de união estável.

As Rés recorreram e o processo seguiu para a segunda instância, no Tribunal Federal da 4ª Região. Nesse tribunal, a 3ª turma, juntamente com a relatora, a Exmª Senhora Marga Barth Tessler, Juíza Federal, por unanimidade, em um relatório de 39 páginas, onde cita o ato discriminatório por parte da CEF e FUNCEF, nega provimento às apelações das Rés e determina a inclusão imediata no plano de saúde. Essa decisão foi proferida em 20 de agosto de 1998.

4 “O PODER DE DEUS”

Ricardo criara o vício do fumo da maconha já na adolescência - o fazia normalmente na frente dos pais. Em seus grupos de estudos, o consumo da erva

também se fazia intenso. Ao contrário dele, Isidoro nunca havia experimentado e só o fez no período no qual ficou separado de seu companheiro. Porém, nos últimos anos de relacionamento do casal, Ricardo iniciou o uso de uma droga mais pesada – a cocaína.

Antes do uso da cocaína se intensificar, Ricardo foi diagnosticado com uma doença chamada toxoplasmose, deixando-o com algumas sequelas. Na sua internação no Hospital Mãe de Deus, ele ainda contraíra a bactéria estafilococos, culminando em uma varicela gigante e o deixando internado por 3 meses.

Numa dessas saídas para o almoço (do trabalho), ele caiu desmaiado na rua, não falava nada. As pessoas chamaram a SAMU e levaram ele pro Mãe de Deus. Lá foi acusado que ele tinha toxoplasmose, uma doença que pode deixar sequelas – o Ricardo teve. Ele ficou com uma fissura na região do cérebro e ficou com um caminhar de bêbado, sem conseguir andar reto. Ele também tinha convulsões, tendo que tomar anticonvulsivos. Dentro do hospital ele ainda contraiu a bactéria estafilococos, que culminou na varicela gigante - é igual a varicela, só que maior. Ele tinha bolhas pelo corpo e aquilo não podia estourar, pois deixava marca na pele (Isidoro).

Esse episódio aconteceu enquanto Isidoro e Ricardo estavam separados, ficaram nessa posição entre 5 e 7 meses. Ao saber da notícia através da visita de um amigo em comum do casal, Isidoro prontamente tentou contato com seu amado. No momento em que ouço dele esse momento de sua história, é nítida sua emoção, os olhos lacrimejantes traduziam um amor jamais apagado:

“Desci, fui pro orelhão e liguei pro hospital. Ele atendeu, e ao contrário de falar um monte de coisa - eu só queria saber se ele estava bem. Perguntei como ele estava e disse que ele podia contar comigo pra tudo, porque eu o amava. E eu disse: tô indo aí! Chegando lá, pudemos nos ver apenas pelo vidro, devido à varicela gigante”.

Após os três meses de internação, Ricardo foi para casa de seus pais, pois precisava de cuidados diários, até mesmo para as atividades do cotidiano, como por exemplo, tomar banho. Isidoro foi visitá-lo, já em condições melhores de saúde, os dois decidiram de que já era passada a hora de voltarem a morar juntos.

Ricardo era uma pessoa ativa. Após as complicações que vieram com a doença, Ricardo perdera a altivez de seus 20 e poucos anos. Sem o seu vigor físico, a partir de então, o uso da cocaína saiu de controle.

Então, ele que sempre foi um cara muito bonito, sempre me deu muito trabalho, ele onde chegava, chamava a atenção. E ele era todo exibido mesmo: sabia que era gostoso, sabia que era bonito, sabia que incomodava, que todos queriam ele... e ainda me provocava (risos). E ele mesmo me disse que não soube lidar com isso, por ser sempre muito vaidoso, ele já não tinha aquele vigor físico, ele tinha limitações. A cocaína dava pra ele - segundo palavras dele pra mim, foi ele mesmo que falou, ninguém me disse - a cocaína dava aquele “poder de Deus”, que ele se sentia maravilhoso, gostoso e tudo mais. E é meio chocante tu ouvir isso de uma pessoa que tu ama, ela estar com a auto estima abalada.

Nos últimos quatro anos de relação do casal, Isidoro relembra os angustiantes momentos em que passou em função do vício de Ricardo:

De eu ter que estar descendo, correndo com traficante na porta de casa, dele fazer pilhas de coisas dentro de casa pra vender pra comprar droga – e justamente amigos que frequentavam nossa casa, comprando dele por preços irrisórios. Tinham situações que ele recebia dinheiro na conta e eu nem sabia de quem, porque ele costumava a pegar a agenda de contatos e ficar ligando pras pessoas, geralmente familiares, pedindo dinheiro. Desconfio que esses depósitos eram dos avós, que nunca disseram não pra ele. Já tivemos que nos manter trancados dentro de casa, chaveados quando estávamos em casa, devido às ameaças contra nós por causa das dívidas com o traficante. Após as inúmeras internações, nós fizemos um acordo em que ele faria exames periódicos para o não consumo de cocaína.

“O Ricardo faleceu em 23 de novembro de 2000 e no dia 01 de dezembro era meu aniversário, a missa de sétimo dia caiu bem no dia.”

No dia do falecimento, Ricardo não estava sob uso da substância, pois estava realizando exames de 15 em 15 dias para controlar o uso da droga. Isidoro o encontrou sem vida no chão do apartamento: o homem de 38 anos foi vítima de um Acidente Vascular Cerebral (AVC). Mas, para Isidoro, não há dúvidas de que o uso intenso de cocaína o deixou com uma saúde frágil, alicerçada com a profunda depressão após a doença, culminou neste AVC.

A partir daí, o mundo de Isidoro se tornou sem cor. Seu parceiro dos últimos 12 anos não lhe daria flores no dia primeiro de dezembro (como costume de ambos). Nos 15 dias que sucederam a morte, Isidoro ainda não teve coragem de voltar para o lugar em que encontrara Ricardo morto.

Eu, desde o dia do falecimento dele, fui para o apartamento da minha prima e fiquei 15 dias lá. Nesses 15 dias eu parecia um morto vivo, um zumbi sentando nos cantos, no chão - não usava móvel. As pessoas falavam

comigo, eu não respondia. Eu só dormia, acordava, comia, dormia, acordava, comia.

Ricardo, sem dúvidas, foi e sempre será seu grande amor:

“Por incrível que pareça, você pode achar que eu estou curado, mas não estou! Eu tenho a certeza absoluta que o Ricardo foi o grande amor da minha vida e se eu não tenho - até investi em outras pessoas - um outro relacionamento, é porque eu não consegui ficar totalmente curado da relação maravilhosa que eu tive com o Ricardo - Não! Uma relação que teve defeitos, teve problemas, como qualquer outra relação - mas, sim, foi um grande amor! Disso, eu tenho absoluta certeza que foi”.

Com o processo ainda seguindo no judiciário, uma nova etapa se inicia.

5 A VITÓRIA

Os pais de Ricardo foram à FUNCEF solicitar o auxílio-funeral que tinham direito. Lá, sua mãe foi questionada se ficaria com a pensão do filho – disse não, informando que seu filho tinha um companheiro.

A mãe dele foi questionada se ela ia querer ficar com a pensão dele, do filho. Aí ela falou que não, porque ele tinha um companheiro. Durante todo esse tempo de relacionamento, eu e os pais dele, nunca tivemos nenhum atrito, pois os pais deles sempre fizeram questão de que ele tivesse um relacionamento, porque era o auge da AIDS. Tinham muito medo, preferiam que ele tivesse um relacionamento do que estar vulnerável a essa situação. E isso ajudou muito na minha aceitação da família. Então, pediram a ela que me avisassem para que eu levasse os documentos para providenciar (Isidoro).

Seguindo orientação da FUNCEF, Isidoro deveria encaminhar os documentos por malote para Brasília/DF, via escritório regional de Porto Alegre. Ao chegar lá para encaminhar a documentação, Isidoro passa por um constrangimento:

“E o interessante é que essa situação que o Ricardo passou, de risos e gargalhadas, eu passei quando fui entregar os documentos. Segundo orientações, eu tinha que mandar esses documentos pra Brasília, por malote, pela filial de Porto Alegre. (...) chegando lá, a gerente, lá de trás, gritava aos berros para que eu ouvisse: "se ele quiser que esses

documentos cheguem em Brasília, ele que pegue um avião e vá lá levar” - aos berros!”

Através de amigos que residiam em Brasília, Isidoro teve seus documentos entregues. Nesse momento, foi retirado o direito conquistado de inclusão no plano de saúde, acompanhado da seguinte informação: para que Isidoro mantivesse o plano de saúde, ele teria que recorrer novamente ao judiciário, solicitando ao INSS o pedido de pensão, pois o plano necessitava de uma fonte pagadora.

Então, recorreram novamente ao judiciário para solicitar a pensão por morte ao INSS, Ação Ordinária nº 2001.71.00.018298-6. Para isso, foi necessário também recorrer através do processo nº 00104979654 - Ação Declaratória de Reconhecimento de União Estável.

No parecer do Ministério Público de 12 de janeiro de 2001, a Exm^a. Christinne Pilla Caminha, promotora de justiça, declara a existência de união estável entre Isidoro e Ricardo e, em 12 de abril de 2001 a Exm^a. Maria Inês Claraz de Souza Linck, juíza, julga procedente o pedido de declaração de união estável.

Para conquistar esses direitos, também foi anexado a esses processos, outro de nº 2000.71.00.009347-0, Ação Civil Pública, onde o autor dessa ação é o Ministério Público Federal; tendo como réu o INSS, que obteve sentença favorável à pensão por morte de companheiros do mesmo sexo. Essa ação passa a ser de abrangência nacional, decisão de 17 de abril de 2000, proferida pela Exm^a Simone Barbisan Fortes, Juíza Federal da 3^a Vara Previdenciária.

Em 01 de julho de 2001 a Fundação do Economiários Federais (FUNCEF) concede a pensão por morte de Ricardo.

Depois desses processos e, além deles, Isidoro teve que ir ao judiciário com apoio e por meio de uma carta adjudicatória de abdicação dos pais de Ricardo, para fazer inventário, pois o casal havia adquirido um apartamento em conjunto. Passaram os 50% de Ricardo para Isidoro.

Ainda, sobre o processo inicial, que motivou toda a busca por reconhecimento e conquistas de direitos no judiciário, a decisão final deste processo foi proferida pelo STJ. Como cito abaixo parte do Acórdão:

Acórdão do Superior Tribunal de Justiça

“A relação homoafetiva gera direitos e, analogicamente à união estável”.

Publicado em: 02/10/2006 Superior Tribunal de Justiça.

RECURSO ESPECIAL Nº 238.715 - RS (1999/0104282-8) R E L A T O R :
 MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS RECORRENTE : CAIXA
 ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : FLAVIO QUEIROZ
 RODRIGUES E OUTROS RECORRIDO : R P C E OUTRO ADVOGADO :
 MARIA LUIZA PEREIRA DE ALMEIDA INTERES. : FUNDAÇÃO DOS
 ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF ADVOGADOS : FÁBIO A
 VERZONI MIRAGLIA E OUTROS LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
 E M E N T A PROCESSO CIVIL E CIVIL - PREQUESTIONAMENTO -
 AUSÊNCIA - SÚMULA 282/STF - UNIÃO HOMOAFETIVA - INSCRIÇÃO DE
 PARCEIRO EM PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - POSSIBILIDADE -
 DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO-CONFIGURADA. - Se o
 dispositivo legal supostamente violado não foi discutido na formação do
 acórdão, não se conhece do recurso especial, à míngua de
 prequestionamento. - **A relação homoafetiva gera direitos e,
 analogicamente à união estável, permite a inclusão do companheiro
 dependente em plano de assistência médica. - O homossexual não é
 cidadão de segunda categoria. A opção ou condição sexual não
 diminui direitos e, muito menos, a dignidade da pessoa humana.** - Para
 configuração da divergência jurisprudencial é necessário confronto analítico,
 para evidenciar semelhança e simetria entre os arestos confrontados.
 Simples transcrição de ementas não basta. ACÓRDÃO Vistos, relatados e
 discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os
 Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça na
 conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, Prosseguindo o
 julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Castro Filho, por unanimidade,
 não conhecer do recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro
 Relator. Os Srs. Ministros Carlos Alberto Menezes Direito, Nancy Andrichi e
 Castro Filho votaram com o Sr. Ministro Relator. Brasília (DF), 07 de março
 de 2006 (Data do Julgamento) “.

Isidoro, saudoso, no final de nossa conversa, reflete:

“Hoje eu tava pensando sobre isso, se passaram 20 anos, recebemos um
 prêmio, e a gente, na época, por incrível que pareça, a gente faz cada ação
 no dia a dia, que nós não achamos assim: "ah, isso tá contribuindo com
 alguma coisa”. A gente acha que não movimenta muito a sociedade, só que
 com o passar do tempo, se percebe que movimentou, contribuiu para a
 conquista de direitos”.

6 A INSPIRAÇÃO

Estas conquistas foram divulgadas em diversos meios de comunicação, como
 redes de televisão, jornais, revistas e sites, e também divulgadas no Uruguai e
 Argentina. Estes processos são citados em livros da Desembargadora Maria
 Berenice Dias, Desembargador Roger Raupp Rios e outros autores.

Depois da morte de Ricardo, Isidoro graduou-se em Marketing e concluiu uma Pós-Graduação em Responsabilidade Social/Sustentabilidade PUC/RS. Ocupou alguns cargos, como conselheiro, passou a integrar grupos de organizações de conferências de Direitos Humanos e outras, sendo elas, Municipal, Estadual e Nacional. Isidoro é ativista em Direitos Humanos, um dos fundadores da ONG Outra Visão LGBT, entidade que organiza a Visibilidade Lésbica. Integra a Comissão Organizadora da Parada Livre de Porto Alegre, estando na 22ª edição.

Mas recordando sua entrada como ativista do movimento LGBT e dos Direitos Humanos, Isidoro conta:

Em 1996, quando saiu a primeira sentença favorável, comecei a enviar cópias para grupos/ONGs que atuavam com a causa de LGBTQI+ em todo o Brasil. Em Porto Alegre, fui pessoalmente levar cópias ao Nuances – a primeira, e única instituição no Rio Grande do Sul que atuava, e atua com a causa LGBTQI+. Passei a frequentar algumas reuniões, sem estar vinculado ao Nuances. Em 1999, atendendo convite de amigos, passei a integrar o Outra Visão, grupo de estudos e discussões sobre homossexualidade.

Como no Brasil, a formação e capacitação de ONGs estavam sendo incentivadas, em 2003, o Grupo, se constitui como ONG. Isidoro é um dos doze fundadores da ONG Outra Visão.

Com avanço da esquerda no Brasil, algumas lideranças saíram de Porto Alegre, passando a integrar o novo Governo. Em 2005 passei a ser Coordenador Geral da ONG, e nesse mesmo ano, tivemos um Congresso Nacional em Curitiba e o Fórum Social Mundial que, nessa edição era muito forte, com participação de pessoas de inúmeros países. O Parque Maurício Sirotsky era espaço do acampamento da juventude, local que recebeu aproximadamente 30 mil jovens e suas barracas. Ali, montamos a ONG, como espaço de convivência, promovemos debates - fazíamos trabalhos de prevenção às doenças, contra a violência e, constando na programação, tinham algumas festas que distribuíamos os convites. O resultado dessa atuação foi a visibilidade, ganho de respeito e representatividade local, nacional e internacional, pois nos promoveu entre os grupos que estavam em Porto Alegre (Isidoro).

Isidoro, então, passou a integrar Conselhos - merece destaque nessa época, sua atuação no Conselho Municipal de Direitos Humanos de Porto Alegre. Passou-se a se ter um ótimo relacionamento e parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, atuando na prevenção às DSTs (doenças sexualmente

transmissíveis). Através dessa parceria passaram a promover o Dia da Visibilidade Lésbica na Travessa dos Venezianos - casa tradicional voltada ao público LGBT.

Essa atividade está em sua 13ª edição, e ainda é a principal atividade do grupo, que consiste em promover, no interior da casa, debates sobre temas como feminismo, cultura, saúde, violência e outros temas voltados, principalmente para mulheres lésbicas, bissexuais e transexuais.

Nesse período, de 16 anos de atuação, eu integrei comissões organizadoras de conferências Municipal, Estadual e Nacional de Direitos Humanos e de LGBTQI+, sendo responsável em algumas delas pela sistematização, relatoria e envio de dados para o Governo Federal. Integrei também a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, atendendo convite da Câmara dos Deputados Federais, essa CPMI tinha por objetivo principal investigar a atuação de grupos neonazistas no Rio Grande do Sul (Isidoro).

Nesse tempo de atuação, Isidoro passou a integrar, como representante da ONG Outra Visão, a comissão organizadora da Parada Livre de Porto Alegre, evento importante de reivindicações por direitos, por políticas públicas, e de visibilidade de LGBTs, estando em sua 23ª edição em 2019. As reuniões de organização acontecem às quartas-feiras, de março, até o último domingo de novembro, dia oficial da Parada, constando em lei municipal, e integrando o Calendário Oficial do Município.

Relacionado a isso, Isidoro expressa sua opinião:

“Às vezes me distancio do movimento social, ou de atividades promovidas, por percepções de atuações que objetivam interesses pessoais, político-partidários, ou por me ver em certos momentos, estando como em um “cabo de guerra”, onde me deparo com as vaidades de algumas lideranças, dividindo o movimento LGBTQI+. Quando algo me toca, em um filme, palestras, conversas, recordando o passado, ou ainda, entendendo essa situação como normal, pois acontecem em diferentes segmentos sociais, é quando retorno à atuação”.

Como Instituição, a ONG Outra Visão foi constituída tendo como missão principal atuar com o público LGBTQI+, porém, tendo significativo número de integrantes lésbicas. Em função de existirem outras instituições atuando mais direcionada aos gays, transexuais e travestis, o Outra Visão fez sua escolha e se posiciona para lésbicas, bissexuais e mulheres trans. Essa escolha se deu em 2007/2008, depois da realização do Projeto Somo Lés, cujo objetivo era a formação

de lideranças lésbicas, bissexuais, e de mulheres trans nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

Eu, sempre defendi alterações no estatuto e no posicionamento do grupo, como ONG de Direitos Humanos, para ser mais abrangente. Mas, diante da criminalização dos movimentos sociais e, devido ao cenário político do Brasil, de retrocessos, nos cabe apenas atuar no que for possível.

Atualmente, o Outra Visão, depois de inúmeras perdas de pessoas, por morte, ou por desinteresse, os que restaram, decidiram atuar somente como movimento social, não tendo interesse em apresentar projetos de captação de recursos, atuando apenas em parcerias.

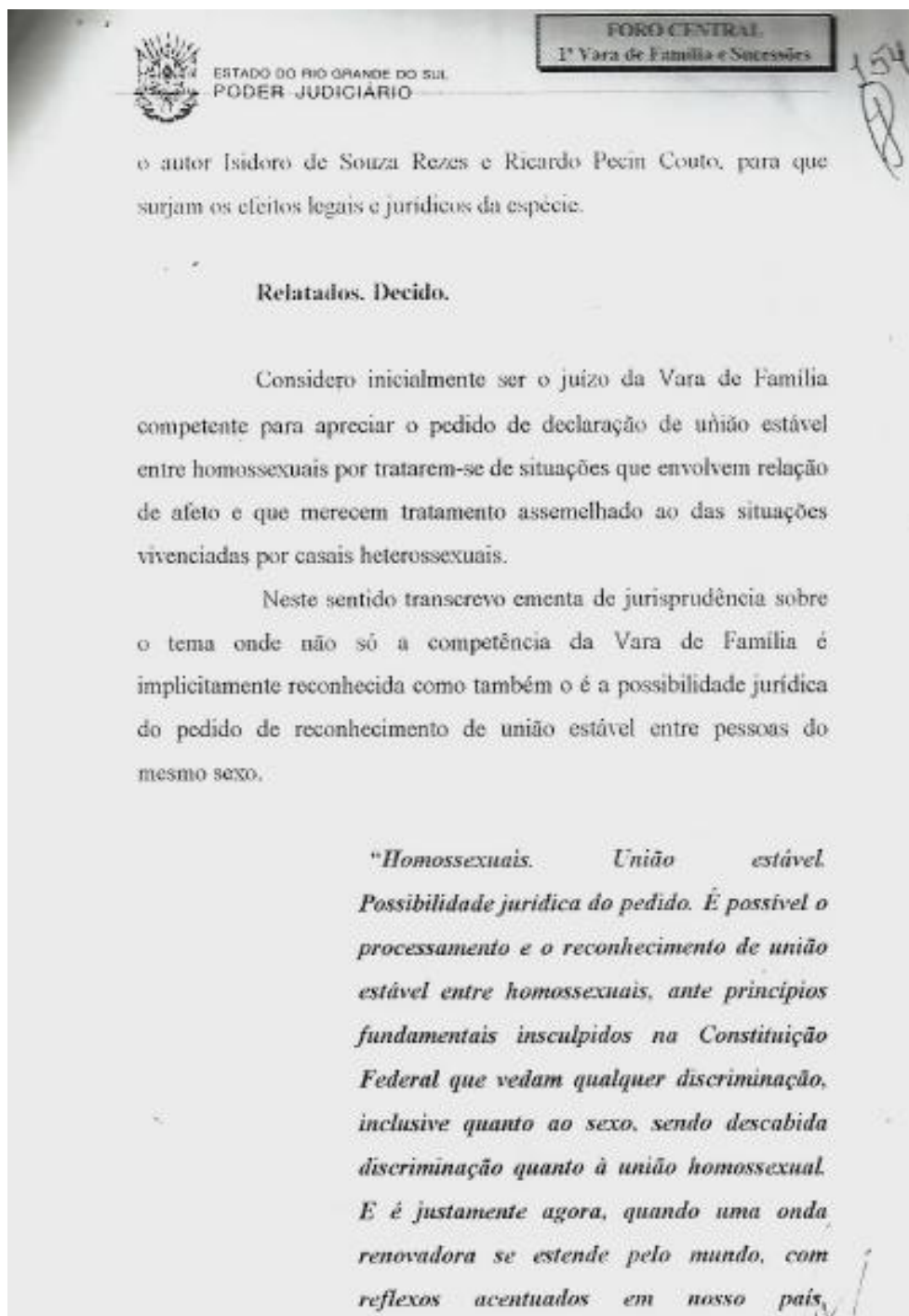
Isidoro, nos dias atuais, além de participar do Outra Visão, é um dos organizadores da Parada Livre, passando também a integrar a TEIA – Instituto de Direitos Humanos. Sempre que convidado, Isidoro Quando participa de palestras, ou até mesmo ajuda pessoas de outros Estados, ou acadêmicos, que em seus trabalhos abordam o tema sobre a conquista de direitos homoafetivos, ou Cidadania e Direitos Humanos.

Sempre que sou convidado, sou palestrante, abordando temas como avanços e retrocessos dos direitos de LGBTs; homofobia/LGBTfobia, Responsabilidade Social/Sustentabilidade/Desenvolvimento Sustentável. Das últimas palestras, que eu mais gostei, foram as que apresentei na UFRGS, para estudantes de Administração Pública e Social, a outra foi apresentada para estudantes de Pós-Graduação da UFSM. Não posso deixar de destacar a última palestra apresentada no Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DMLU, palestra apresentada para garis, público interno e stakeholders - públicos de interesse (Isidoro).

Como ativista LGBT e após ter marcado a história brasileira, Isidoro reflete sobre o momento atual no final de nossa conversa:

“Acredito que as conquistas de Direitos estão “customizadas” e restritas ao poder judiciário, pois não havendo legislação sobre o tema, os LGBTs não têm garantia de que as conquistas obtidas em um Estado, ou Município venham ter o mesmo entendimento e respeito em outros. No Brasil os legisladores não demonstram interesse ou se comprometem com políticas públicas, são poucos os projetos que tramitam no congresso nacional, exemplo disso é o PL122”.

ANEXO 5

Partes da sentença referente ao reconhecimento de união estável entre Isidoro e Ricardo


 55

destruindo preceitos arcaicos, modificando conceitos e impondo a serenidade científica da modernidade no trato das relações humanas, que as posições devem ser marcadas e amadurecidas, para que os avanços não sofram retrocesso e para que as individualidades e coletividades, possam andar seguras na tão almejada busca da felicidade, direito fundamental de todos. Sentença desconstituída para que seja instruído o feito. (APC nº 598362655, Oitava Câmara Cível, TJRS, Relator: Des. José Ataides Siqueira Trindade, julgado em 01/03/2000)".

O entendimento é o de que se duas pessoas passam a ter vida comum, cumprindo os deveres de assistência mútua, em um convívio estável caracterizado pelo amor e pelo respeito, com objetivo de constituir um lar, tal vínculo, independente de sexo, gera, certamente, direito e obrigações.

Já em 1995, em reportagem da revista L'Express, a juíza de família Béatrice Patrie, ex-presidente do sindicato da magistratura francesa, ponderava ser necessário criar, em nossa sociedade, para pessoas que vivem juntas, mecanismos de solidariedade outros que esses existentes no código civil, por terem se tornado insuficientes. Dizia ela que há pessoas que vivem fora dos vínculos matrimoniais, homossexuais, heterossexuais, pessoas que não mantêm

156
P

obrigatoriamente relações sexuais, mas que formam uma comunidade de interesses. Essas espécies de vínculos não existiam outrora e é necessário dar um enquadramento jurídico a estas pessoas sem questionar se eles dormem juntos ou não, e se sua união é contra natureza ou não, pois se atribuem muitas coisas à natureza...¹

A matéria é convertida e polêmica mas, felizmente é possível constatar que o Direito tem caminhado, com segurança, ao retratar o descabimento da discriminação.

Diversamente de outros países do mundo, especialmente na Europa, onde os mais evoluídos já admitem as uniões homossexuais, recentemente na Holanda foi aprovada lei, em dezembro passado, que amplia direitos, por matrimônio, aos homossexuais, possibilitando pela primeira vez aos casais gays contraírem matrimônio civil, em cerimônia oficial realizada pelo prefeito de Amsterdã. No Brasil, a lei não toma conhecimento do homossexualismo, também não lhe dá aprovações ou punições.

Certamente, existe muita resistência da sociedade em aceitar uniões homossexuais, sendo possível afirmar que a dificuldade em identificá-las como entidade familiar é enorme. Existe maior facilidade em reconhecer o vínculo negocial, patrimonial estabelecendo-se analogia com a sociedade de fato e não com a união estável, daí a não inserção no Direito de Família, restringindo-se a apreciação das questões ajuizadas ao âmbito do direito obrigacional. Esta decisão até mesmo pode se afigurar justa se, ao ocorrer a separação dos conviventes, houver a divisão equilibrada e cada um receber a metade do patrimônio amealhado durante o período de

¹ FALCÃO, BASTOS, C. ■ La sexualité des hommes ■ Revue L'Espresso ■ 22 junho 1992, p. 17.



157
18

convivência, entretanto, não é concedido tratamento igualitário quando o fim do relacionamento decorre da morte do parceiro, hipótese que se apresenta nestes autos.

A Desembargadora Maria Berenice Dias em recente obra evidencia, com muita propriedade que "... tendo um relacionamento entre pessoas do mesmo ou de distinto sexo, ao ser buscado o judiciário para o reconhecimento de sua existência, certamente diversa será a solução das questões de cunho patrimonial que dele venham emergir. A depender do sexo do parceiro, distinta a tutela jurisdicional que lhes será outorgada. Mesmo sendo idênticas tanto a postura dos conviventes como a natureza do vínculo afetivo que entretêm, receberão ditas relações, tratamento desigualitário..."²

Assim, estabelece-se a discussão jurídica e teórica centrada no princípio da igualdade e traz à tona as inúmeras questões relativas aos direitos e liberdades fundamentais.

Dentre os direitos fundamentais, garante a Constituição Federal a igualdade, o princípio da isonomia.

Na esfera da sexualidade houve preocupação especial do legislador em proteger, mediante proibição de qualquer discriminação sexual infundada, como se verifica no art. 5º, inciso I, CF (que assegura a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres) e o inciso XX do artigo 7º, CF (proibição de diferença de salários, exercício de funções e critério de admissão por motivo de sexo).

Na mesma linha de raciocínio, deve ser concluído que a proibição constitucional estende-se a discriminação de um ser humano em virtude de sua orientação sexual.


 158
 8

Conforme define Roger Raupp Rios³ a orientação sexual deve ser compreendida como a afirmação de uma identidade pessoal cuja atração e/ou conduta sexual direciona-se para alguém do mesmo sexo (homossexual), sexo oposto (heterossexual), ambos sexos (bissexuais) ou a ninguém (abstinência sexual) e, a discriminação da orientação sexual configura verdadeira discriminação sexual, vedada constitucionalmente.

O pedido, nestes autos, restringe-se a declaração de união estável entre Isidoro e Ricardo e os pais do último, também autores, reconhecem não só a homossexualidade do filho como a relação pública e notória assumida pelos companheiros.

Neste aspecto, não só pela concordância dos pais do falecido, mas pelos documentos juntados, fotos, escritura de compra de imóvel adquirido em conjunto é de se reconhecer a condição de conviventes entre o primeiro autor e o falecido, pois presentes os requisitos exigidos: coabitação, laços afetivos, divisão de despesas, enfim, uma vida em comum.

A vedação constitucional antes referida supre eventual alegação de expressa previsão legislativa para reconhecimento de união estável entre pessoas do mesmo sexo uma vez que "... o Direito de Família deve evoluir para um estágio em que as relações familiares se impregnem de autenticidade, sinceridade, amor, compreensão, diálogo, paridade, realidade. Trata-se de afastar a hipocrisia, o fingimento, o obscurecer dos fatos sociais(...). O regramento jurídico da família não pode insistir, em perniciosa teimosia, no obsessivo

³ Roger Raupp Rios ■ ■ Direitos Fundamentais e Orientação Sexual ■ ■ O Direito Público em Tempos de Crise ■ Estudos em homenagem a Rui Rubem Perceval ■ Capítulo 11 ■ pp. 229-252



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

FORO CENTRAL
1ª Vara de Família e Sucessões

150
8

ignorar das profundas modificações consuetudinárias, culturais e científicas, petrificado, mumificado e cristalizado em um mundo irreal, sofrerá do mal da ineficácia".⁴

No presente feito tem-se como fato incontroverso a vida em comum entre Isidoro e Ricardo e mútua dependência. Pondere-se que se a Constituição Federal de 1988 exige a presença de pessoas de sexo oposto para configurar união estável, o mesmo diploma legal, no artigo 266 parágrafo 3º, considera relevantes os princípios fundamentais da liberdade, da igualdade e da dignidade da pessoa humana e deve prevalecer o princípio da isonomia e da proibição da discriminação sexual por ser irrazoável a restrição pela orientação sexual, já que não há nada que legitime a adoção de tratamento diferenciado aos homossexuais, tendo em mira o caso concreto pois a razoabilidade deve ser cada vez mais um parâmetro para atuação do Judiciário.

Em conclusão, lembrando argumentos da Desembargadora Maria Berenice Dias ao escrever sobre a união estável homossexual na Zero Hora de 25/05/99, "... a constituição não é um conjunto de regras, mas um conjunto de princípios, mostrando-se uma norma contrária a uma princípio constitucional, constante de regra pétrea, a norma deve ser considerada "inconstitucional". Assim, não se pode deixar de ter por discriminadora a outorga de proteção somente às uniões de pessoas de sexos diferentes. Não há como se afastar a possibilidade de reconhecimento de uma relação estável homossexual(...). Mais que uma sociedade de fato, trata-se de uma sociedade de afeto (...) uma sociedade que quer ser justa, solidária,

⁴ PEREIRA, Daniela Guichón. Tendências recentes do Direito de Família. REVISTA ABBE 2º 42. Maio 92.

C E R T I D A O

Certifico que consta a Nota de Expediente n.º 146/2001 para intimação da(s) parte(s), terá ser publicada no Diário da Justiça. Dou fe.

PORTO ALEGRE, 01/05/01

EXCHIVAO

104979654 - ISIDORO DE SOUSA RESES E
OUTROS (PP. MARIA LUIZA PEREIRA DE
ALMEIDA) X RICARDO PECIN COUTO.

"Intime-se os interessados da sentença
de fla. 152/160, julgada procedente."

C E R T I D A O

Certifico que a Nota de Expediente pro 146/2001, foi publicada no Diário da Justiça, Edição de 08/05/01, arquivada em cartório e a nota afixada no lugar de costume. Dou fe.

PORTO ALEGRE, 08.05.01

EXCHIVAO